

Edna Maria Brandão



**CONSTRUÇÃO E ESTUDOS PSICOMÉTRICOS PRELIMINARES DA ESCALA
DE RASTREAMENTO DE INDICADORES DE ALIENAÇÃO PARENTAL -
ERIAP**

**CAMPINAS
2017**

Edna Maria Brandão

**CONSTRUÇÃO E ESTUDOS PSICOMÉTRICOS PRELIMINARES DA ESCALA
DE RASTREAMENTO DE INDICADORES DE ALIENAÇÃO PARENTAL -
ERIAP**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São
Francisco, Área de Concentração - Avaliação
Psicológica, para obtenção do título de Doutora.

ORIENTADOR: MAKILIM NUNES BAPTISTA

CAMPINAS
2017

347.634
B817c Brandão, Edna Maria.
Construção e estudos psicométricos preliminares da
escala de rastreamento de indicadores de alienação
parental - ERIAP / Edna Maria Brandão. – Campinas,
2017.
103 p.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-
Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da
Universidade São Francisco.
Orientação de: Makilim Nunes Baptista.

1. Avaliação psicológica. 2. Construção de
instrumento. 3. Psicologia jurídica. I. Baptista, Makilim
Nunes. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelas bibliotecárias do Setor de
Processamento Técnico da Universidade São Francisco



UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PSICOLOGIA

Edna Maria Brandão defendeu a tese "CONSTRUÇÃO E ESTUDOS PSICOMÉTRICOS PRELIMINARES DA ESCALA DE RASTREAMENTO DE INDICADORES DE ALIENAÇÃO PARENTAL - ERIAP" aprovada pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia da Universidade São Francisco em 23 de junho de 2017 pela Banca Examinadora constituída por:

Prof. Dr. Makilim Nunes Baptista
 Presidente

Prof. Dr. Lucas de Francisco Carvalho
 Examinador

Prof. Dr. Nelson Hauck Filho
 Examinador

Prof. Dr. Lélio Moura Lourenço
 Examinador

Profa. Dra. Lidia Rosalina Folgueira Castro
 Examinadora

Eu e a vida

Vem me pedir
além do que eu posso dar
É aí que o aprendizado está
Vem de onde não sonhei
me presentear
Quando chega o fim da linha
e já não há aonde ir
Num passe de mágica
A vida nos traz sonhos pra seguir
Queima meus navios
pr'eu me superar
às vezes pedindo
que ela vem nos dar
o melhor de si

E quando vejo,
a vida espera mais de mim
mais além, mais de mim
O eterno aprendizado é o próprio fim
Já nem sei se tem fim
De elástica, minha alma dá de si
Mais além, mais de mim
Cada ano a vida pede mais de mim
mais de nós, mais além

Vem me privar pra ver
o que vou fazer
Me prepara pro que vai chegar
Vem me desapontar
pra me ver crescer
Eu sonhei viver paixões, glamour
Num filme de chorar
Mas como é Felini, o dia-a-dia
Minha orquestra a ensaiar
Entre decadência e elegância,
zique-zaguear
Hoje, aceito o caos.

E quando vejo,
a vida espera mais de mim
mais além, mais de mim
O eterno aprendizado é o próprio fim
Já nem sei se tem fim
De elástica, minha alma dá de si
Mais além, mais de mim
Cada ano a vida pede mais de mim
mais de nós, mais além

Jorge Vercilo

Dedicatória

Dedico este trabalho ao Dr. Daisaku Ikeda, ilustre pensador, filósofo, escritor, fotógrafo, poeta e líder humanista. Sua atuação baseada no Budismo de Nitiren Daishonin inspira e motiva milhões de pessoas ao redor do mundo. Tendo-o como meu Mestre, propago a filosofia que se baseia no seguinte pensamento “A grandiosa Revolução Humana de uma única pessoa irá um dia impulsionar a mudança total do destino de um país e, além disso, será capaz de transformar o destino de toda a humanidade” (Ikeda, 1973, pág. 9).

Agradecimentos

Gratidão, com certeza, está entre os sentimentos mais nobres de um ser humano. Expressar gratidão é algo que deve ser praticado ao longo do caminho por onde passamos. Foi o que tentei fazer nessa jornada chamada Doutorado a todos aqueles que passaram pelo meu caminho. Esforcei-me para fazê-lo em forma de palavras, pensamentos e ações direcionados às pessoas que ajudaram diretamente ou indiretamente, com incentivos ou apontamentos do que deveria e poderia ser melhorado. Claro, porque tudo pode ser melhorado sempre!

Contudo, chegando o fim desta etapa, quero registrar meu agradecimento às crianças e adolescentes que responderam à pesquisa, nos quais pude ver o brilho no olhar por se sentirem importantes em participar e ajudar em uma pesquisa de doutorado. Sou grata a Diretoria de Ensino e às escolas públicas que abriram as portas para que eu pudesse aplicar minha pesquisa. Também ao Juiz de Direito Dr. Bruno Paiva Garcia, pelo apoio e aprovação.

Agradeço, do fundo do coração, à Ana Paula pelo companheirismo incondicional e os tantos incentivos para continuar quando o cansaço e o desânimo estavam querendo se sobrepor ao objetivo maior. Gratidão a minha família, torcendo por mim, mesmo diante da minha ausência e falta de tempo.

Com um abraço amigo, agradeço ao meu orientador Makilim, em muitos momentos me ensinou, em outros aprendemos juntos, principalmente quando não estava dando certo! O Mak, como é carinhosamente chamado, soube transmitir tranquilidade e ouvir atentamente, como o bom psicólogo presente no pesquisador. Valeu demais Mak!

Com as mãos postas em oração, agradeço aos meus companheiros da Soka Gakkai, organização budista, que, muitas vezes sem saber, foram o motor da energia que fez com

que eu conseguisse continuar. Também agradeço às colegas do Tribunal de Justiça que me ajudaram, não só com incentivos, mas com opiniões e aplicações da minha pesquisa, à Ana Cristina, Cláudia, Maria José, Regina e Sandra. Agradeço as colegas do grupo de estudos do Tribunal de Justiça que me proporcionaram a oportunidade de estudarmos, o ano inteiro, o tema principal desta tese, em especial à Juliana e a Tamara, que me auxiliaram na aplicação da pesquisa.

Pude contar com o apoio dos colegas e professores do doutorado, os quais me ajudaram nas dúvidas e decisões ao longo da tese, em especial a Lisandra que me ajudou com sugestões e com a aplicação da pesquisa. Também a Capes que me proporcionou cursar e pesquisar um tema relevante para a psicologia jurídica, que envolve muitas famílias. O fim de uma etapa é sempre o começo de outra. Vida que segue sempre! Obrigada a todos!

Resumo Geral

Brandão, E. M. (2017). *Construção e estudos psicométricos preliminares da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia, Universidade São Francisco, Campinas.

A Alienação Parental consiste no comportamento, consciente ou não, de um dos genitores ou familiares para afastar a criança do outro genitor ou genitora. A presente pesquisa objetivou a construção da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, bem como os primeiros estudos de evidência de validade e com base em variáveis externas. O estudo foi dividido em três artigos. O primeiro artigo, Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento, já publicado e trazido como anexo, apresentou o panorama das publicações acerca do construto. Foram consultadas as bases de dados Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) e Portal de Periódicos Capes. Os resultados mostraram 13 estudos, sendo 8 teóricos e 5 empíricos. Destes últimos, nenhuma pesquisa tinha como foco a construção de instrumentos para avaliação do construto. O segundo artigo, denominado Construção e validade de conteúdo da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP apresentou a construção inicial dos itens e objetivou a busca de evidência de validade de conteúdo. Foi detalhado o processo de construção dos 3 descritores que deram origem aos comportamentos elencados para cada um, que por sua vez deram origem aos itens selecionados para a ERIAP. Também foram apresentadas as etapas de avaliação por juízes e estudo piloto. Os níveis de concordância, entre avaliadores, pelo coeficiente Kappa foram de 0,79 para o 1º descritor, 0,47 para o segundo, 0,52 para o terceiro e o geral alcançou 0,61. A composição final da ERIAP ficou com 48 itens. O terceiro artigo, Estudos psicométricos preliminares da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP.- associação com depressão e estilos parentais, buscou por evidências de validade baseada na relação com variáveis externas. Para isso a ERIAP foi aplicada em conjunto com a Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ e o Inventário de Estilos Parentais - IEP em uma amostra composta por 53 crianças e adolescentes, com idades entre oito e 14 anos (M=11,34; DP=1,99), filhos de pais separados. O primeiro grupo (G1) foi formado por 29 estudantes e o segundo grupo por 24 (G2) crianças e adolescentes envolvidas em ações de divórcio. Na amostra total a maioria residia com a mãe (89%), recebiam visitas do genitor não convivente em prazo inferior a um mês (70%). O G1 apresentou maior sintomatologia depressiva e piores práticas parentais. Foram testadas diferenças de médias, pelo teste de Mann Whitney, sendo que os escores da ERIAP (U=211; 0,014) separou ambos os grupos. Foram encontradas correlações significativas, sendo positiva entre a ERIAP e o IEP (r = 0,40) e negativa entre o IEP e a EBADEP-IJ (r = -0,52). Não foi encontrada associação entre a ERIAP e a EBADEP-IJ. Apesar da reduzida amostra, os resultados possibilitaram almejar novos estudos a fim de buscar novos parâmetros psicométricos com amostras maiores, já que a ERIAP se mostrou inicialmente como um teste psicológico promissor para a utilização no contexto profissional, sobretudo jurídico.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica, Construção de Instrumento, Psicologia Jurídica.

Abstract

Brandão, E. M. (2017). *Construction and preliminary psychometric studies of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP*. Doctoral Thesis, Stricto Sensu Graduate Program in Psychology, São Francisco University, Campinas.

Parental Alienation consists in the behavior, conscious or not, of one of the parents or family to move the child away from the other parent or genitor. The present research aimed at the construction of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, as well as the first studies of evidence of validity and based on the relation with external variables. The study was divided into three articles. The first article, Parental Alienation: integrative review and construction of a screening tool, already published and brought as an annex, presented the panorama of the publications about the construct. The databases Virtual Health Library (BVS) and Portal de Periodical Capes were consulted. The results showed 13 studies, 8 theoretical and 5 empirical. From these last ones no research had as focus the construction of instruments for evaluation of the construct. The second article, called Construction and content validity of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP, presented the initial construction of the items and aimed to search for evidence of content validity. It was detailed the process of construction of the 3 descriptors that gave rise to the behaviors listed for each one, which in turn gave rise to the items selected for ERIAP. Finally, the phases of evaluation by judges and pilot applications were detailed. The levels of agreement between the evaluators, by the Kappa coefficient were of 0.79 for the 1st Descriptor, 0.47 for the second, 0.52 for the third and the general one reached 0.61. The final composition of ERIAP was 48 items. The third article, Preliminary psychometric studies of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP.- association with depression and parental styles, looked for evidence of validity based on the relation with external variables. For this purpose, ERIAP was applied in conjunction with Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ and Inventário de Estilos Parentais - IEP in a sample composed of 53 children and adolescents, aged between eight and 14 years ($M=11.34$; $SD=1.99$), children of separated parents. The first group (G1) was formed by 29 students and the second group by 24 (G2) children and adolescents involved in divorce proceedings. In the total sample, the majority resided with the mother (89%) received visits from the non-cohabiting parent in less than one month (70%). The G1 presented greater depressive symptomatology and worse parental practices. Mean differences were tested by the Mann Whitney test, being that the scores of ERIAP ($U = 211$; $0,014$) separated both groups. Significant correlations were found, being positive between ERIAP and IEP ($r = 0.40$) and negative between the IEP and the EBADEP-IJ ($r = -0.52$). There was no association between ERIAP and EBADEP-IJ. Despite the small sample, the results They aimed at seeking new studies in order to seek new psychometric parameters with larger samples, in one since the ERIAP was initially shown as a promising psychological test for use in the professional context, especially in the legal context.

Keywords: Psychological Evaluation, Instrument Construction, Legal Psychology.

Resumen

Brandão, E. M. (2017). Construcción y estudios psicométricos preliminares de la Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP. Tesis de Doctorado, Programa de Postgrado Stricto Sensu en Psicología, Universidad San Francisco, Campinas.

La alienación parental consiste en el comportamiento, consciente o no, de uno de los genitores o familiares para apartar al niño del otro progenitor o genitora. La presente investigación objetivó la construcción de la Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP. El estudio se dividió en tres artículos. El primer artículo, Alienación parental: revisión integrativa y construcción de un instrumento de rastreo, ya publicado y traído como anexo, presentó el panorama de las publicaciones sobre el constructo. Se consultaron las bases de datos Biblioteca Virtual de Salud (BVS) y Portal de Periódicos Capes. Los resultados mostraron 13 estudios, siendo 8 teóricos y 5 empíricos. De estos últimos ninguna investigación tenía como foco la construcción de instrumentos para la evaluación del constructo. El segundo artículo, denominado Construcción y validez de contenido de la Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP presentó la construcción inicial de los ítems y objetivó la búsqueda de evidencia de validez de contenido. Se detalló el proceso de construcción de los 3 descriptores que dieron origen a los comportamientos enumerados para cada uno, que a su vez dieron origen a los ítems seleccionados para la ERIAP. Finalmente, se detallaron las fases de evaluación por jueces y aplicación piloto. Los niveles de concordancia, entre evaluadores, por el coeficiente Kappa fueron de 0,79 para el 1º Descriptor, 0,47 para el segundo, 0,52 para el tercero y el general alcanzó 0,61. La composición final de ERIAP se quedó con 48 ítems. El tercer artículo, Estudios psicométricos preliminares de la Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP - asociación con depresión y estilos parentales, buscó evidencias de validez basada en la relación con variables externas. Para ello la ERIAP fue aplicada en conjunto con la Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ y el Inventário de Estilos Parentais - IEP en una muestra compuesta por 53 niños y adolescentes, con edades entre ocho y 14 años ($M=11,34$; $DP = 1,99$), hijos de padres separados. El primer grupo (G1) fue formado por 29 estudiantes y el segundo grupo (G2) por 24 niños y adolescentes involucrados en acciones de divorcio. En la muestra total la mayoría residía con la madre (89%), recibían visitas del progenitor no conviviente en un plazo inferior a un mes (70%). El G1 presentó mayor sintomatología depresiva y peores prácticas parentales. Se probaron diferencias de promedios por la prueba de Mann Whitney, que los scores en la ERIAP ($U= 211$; $0,014$) separó ambos grupos. Se encontraron correlaciones significativas, siendo positiva entre la ERIAP y el IEP ($r = 0,40$) y negativa entre el IEP y la EBADEP-IJ ($r = -0,52$) No se encontró asociación entre ERIAP y EBADEP-IJ. A pesar de la reducida muestra, los resultados posibilitaron anhelar nuevos estudios para buscar nuevos parámetros psicométricos con muestras más grandes, en lo que la ERIAP se mostró inicialmente como una prueba psicológica prometedora para la utilización en el contexto profesional, sobre todo jurídico

Palabras clave: Evaluación Psicológica, Construcción de Instrumento, Psicología Jurídica.

Sumário

LISTA DE TABELAS.....	x
LISTA DE ANEXOS	xi
APRESENTAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO.....	3
ARTIGO 1 - Construção e Validade de Conteúdo da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP	24
Introdução	26
Método	35
Resultados	39
Discussão e Considerações Finais	43
Referências	46
ARTIGO 2 - Estudos psicométricos preliminares da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental (ERIAP) – associação com depressão e estilos parentais.....	49
Introdução	51
Método	55
Resultados	60
Discussão e Considerações Finais	63
Referências	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
Referências.....	74
ANEXOS.....	79

Lista de tabelas

Artigo 1

Tabela 1. Valores do Coeficiente Kappa	40
Tabela 2. Descritor 1. Comportamentos	41
Tabela 3. Descritor 2. Comportamentos	42
Tabela 4. Descritor 3. Comportamentos	43

Artigo 2

Tabela 1. Familiar com quem residia	60
Tabela 2. Regularidade das visitas	60
Tabela 3. Tempo que não via o genitor ou genitora não convivente	61
Tabela 4. Pontuação na EBADEP-IJ	61
Tabela 5. Categorias na EBADEP-IJ	61
Tabela 6. Pontuação no IEP	62
Tabela 7. Categorias no IEP	62
Tabela 8. Teste de Mann-Whitney para grupos	62
Tabela 9. Correlações entre os instrumentos	63

Lista de anexos

Anexo 1

Artigo: Alienação Parental: Revisão Integrativa e Construção de um Instrumento de Rastreamento 79

Anexo 2

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 90

Anexo 3

Lei nº 12.318 de 26 de Agosto de 2010 91

Apresentação

A ciência psicológica cada vez mais tem sido chamada a contribuir com seu conhecimento às questões colocadas pelo Direito, seja em situações de resolução de conflitos de forma consensual como mediação, conciliação, seja em perícia psicológica nos casos litigiosos. Nesse sentido, a pretensa contribuição deste trabalho se dá no âmbito da psicologia jurídica, mais especificamente na área cível do Direito, em ações de família. Entre estas ações estão as separações conjugais, divórcios, disputas de guarda dos filhos, regulamentação de visitas dos genitores, etc. Nesta seara, um possível fenômeno psicológico que pode se manifestar é a Alienação Parental.

A Alienação Parental pode ser definida como um conjunto de comportamentos, conscientes ou não, por parte do pai, da mãe ou de outros familiares, que interfiram na formação psicológica da criança ou adolescente para que repudiem, se afastem ou tenham prejuízos no estabelecimento ou manutenção do vínculo com o outro genitor. Nestes casos, a lei brasileira determina expressamente que seja realizada perícia psicológica junto às famílias, em casos de divórcio com filhos menores de idade, cujos pais não chegaram a um consenso a respeito da convivência de ambos com os filhos.

O presente estudo é composto inicialmente pela introdução ao tema, a partir de um breve resgate do contexto histórico acerca da Alienação Parental, e de forma mais detalhada a luz dos pressupostos teóricos embasados nos estudos de Douglas Darnall, sendo este autor extensamente citado por conta de seu trabalho, em forma de livros e artigos publicados, acerca dos casos de divórcios litigiosos e sua pormenorização da descrição de comportamentos que indiquem o desencadeamento da Alienação Parental. Na sequência, foram apresentados três estudos, em formato de artigos, sobre Alienação Parental.

O primeiro estudo, publicado e trazido como anexo, diz respeito a uma revisão em duas importantes bases de dados em psicologia e denomina-se Alienação Parental: Revisão Integrativa e Construção de um Instrumento de Rastreamento. No segundo artigo foram apresentadas as etapas iniciais da construção da Escala, quais sejam, a construção dos itens e um estudo piloto, a fim de buscar evidências de validade de conteúdo, além de trazer pesquisas referentes a instrumentos disponíveis no cenário brasileiro e internacional que tenham como objetivo a avaliação do construto. Por fim, o terceiro e último artigo apresenta as propriedades psicométricas preliminares com base em variáveis externas para a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP.

Para finalizar o trabalho são feitas as considerações finais acerca dos achados da pesquisa e apresentadas as perspectivas futuras quanto aos estudos sobre Alienação Parental. A Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP está sendo desenvolvida com a finalidade de rastreamento. Deste modo, objetiva ser um instrumento complementar as demais técnicas de avaliação psicológica. Ademais, busca atender a demanda da legislação brasileira sobre o tema e preencher uma lacuna de testes psicológicos específicos para o contexto jurídico.

Introdução

Muitas pessoas podem ter se deparado com situações do dia a dia em que um dos parceiros do ex-casal conjugal busca afastar o filho dos contatos com o outro. Contudo, embora se trate de um fenômeno conhecido pelo senso comum, ele foi difundido a partir da década de 1980 sob a expressão Síndrome de Alienação Parental que passou a ser divulgada por conta dos trabalhos de Richard Gardner, psiquiatra norte americano que atuou como perito judicial em processos de divórcio (Rocha, 2012). Gardner passou a estudar o afastamento do filho de um dos pais a partir de aspectos observados nas crianças, suas observações resultaram na criação do conceito de Síndrome de Alienação Parental.

A síndrome pode ser definida como o resultado da combinação de uma doutrinação dos pais em relação ao filho somada às contribuições próprias do filho para a difamação do genitor alvo. O transtorno se manifesta na criança por meio de sintomas, os quais aparecem de forma exagerada e sem justificativas reais como um distúrbio no contexto de disputa de guarda dos filhos (Gardner, 1985, 1992).

Os termos Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental foram difundidos de forma que não raramente aparecem como sinônimos, sem se considerar as divergências conceituais entre os autores que primeiro cunharam os termos, respectivamente Gardner (1985) e Darnall (1997). Enquanto a Síndrome de Alienação Parental pode ser apontada como um transtorno de caráter patológico, a Alienação Parental pode ser vista como um exercício disfuncional da parentalidade dos pais em relação ao filho e desta forma será abordada no presente estudo.

Aos profissionais de psicologia que atuam no contexto judiciário emergiram questões que envolvem a Alienação Parental, uma vez que ela se tornou discutida nos tribunais de justiça de diversos países a partir do final do século passado. No Brasil,

segundo o IBGE (2011), antes das leis da Guarda Compartilhada (Brasil, 2008) e da Alienação Parental (Brasil, 2010), aproximadamente 95% a 98% da guarda dos filhos era concedida às mães. Os tribunais, em suas decisões judiciais passaram a rever a presunção materna para a guarda dos filhos. Passou-se a considerar a doutrina do melhor interesse da criança e do adolescente emanada pelas legislações mundiais e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado no ano de 1990 no Brasil.

Segundo Bala et al (2007) algumas mães reagiram às mudanças que possibilitariam a concessão da guarda para os pais e passaram a atuar a fim de afastar a criança do genitor e evitar que este obtivesse a guarda do filho. Ao mesmo tempo, com esta postura materna, os pais receberam munição para litigar pela guarda dos filhos e permissão para culpar a mãe pela dificuldade de acesso ao filho, bem como explicação para a relutância dos filhos em vê-los.

Além do debate leigo nos tribunais, entre pais que se consideram injustiçados e desvalorizados em seu papel parental e os que se utilizam da Alienação Parental como ferramenta para desviar o foco do abuso emocional da criança, há duas correntes de pensamento dominantes em relação à Alienação Parental. Uma delas é composta por estudiosos que a consideram uma síndrome, que se manifesta por meio de sintomas na criança, conforme defendido por Gardner e autores como Bone e Walsh (1999), Cartwright (1993), Lund (1995), Major (2000), Rand (1997), Warshak (2001). A Alienação Parental como transtorno, explicada a partir das ideias de Gardner, está ligada a uma corrente de psiquiatras norte-americanos, inclusive com atuações no sentido de que fosse incluída nas edições dos manuais DSM IV e DSM-5 da Associação Americana de Psiquiatria, o que não ocorreu.

Do outro lado estão os que reconhecem o afastamento dos filhos em relação aos pais como um processo provocado pelo comportamento dos pais, mas que não se constitui ou

resulta numa síndrome, na esteira do pensamento de Darnall e autores como Bernet (2008), Carter e McGoldrick (1995), Giberti (1985), Gonzalez, Cabarga e Valverde (1994), Rohrbaugh (2008), Wallerstein e Kelly (1998). Estudiosos contrários ao rótulo de síndrome se mostraram preocupados com os efeitos que poderiam advir do entendimento da Alienação Parental como uma enfermidade ou transtorno mental, entre eles a medicalização das crianças e patologização das relações familiares (Sousa & Brito, 2011).

Além das controvérsias teóricas, há confusões nas descrições e explicações a respeito do tema na literatura e nos tribunais de justiça ao avaliar as provas constantes de ações judiciais (Geldof, 2003; Clarkson & Clarkson, 2007; Bernet & Baker, 2013). Exemplo disso é de que em postagem na página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) constou que a Psicologia entende Alienação Parental como uma síndrome, sendo que a própria legislação brasileira não contempla este conceito (Brasil, 2010). O que pode ser aceitável pela comunidade científica nem sempre o é no discurso jurídico (Darnall, 2008).

Nesse sentido, a opção pelo trabalho de Darnall nesta pesquisa em detrimento do trabalho de Gardner se dá pelo aspecto patológico que este último atribui ao fenômeno da Alienação Parental, com recomendação para que seja tratado clinicamente, inclusive defendendo sua inserção nos manuais diagnósticos. Outro motivo pela escolha de Darnall para embasamento deste estudo se deu pela característica objetiva e direta de seus escritos, os quais se mostram em consonância com o discurso jurídico presente nos termos da Lei Brasileira que trata do tema. Portanto, o cerne deste trabalho não é a discussão do aspecto patológico existente naquele que aliena o filho do convívio com o outro ou no próprio filho, embora essa hipótese não possa ser descartada, apesar de não haver dados científicos acerca do assunto. Contudo, a essência do presente estudo se dá em rastrear comportamentos do genitor que detém a guarda do filho em relação ao não guardião, de modo a buscar informações que possam ser agregadas ao estudo psicológico a fim de atender demanda

jurídica e conseqüentemente contribuir para a prevenção, avaliação, orientações e encaminhamentos às pessoas envolvidas no litígio parental.

O psicólogo norteamericano Douglas Darnall trabalhou com Carl Rogers (psicologia humanista) e Joseph Wolpe (terapia comportamental), tendo migrado mais tarde para a prática profissional fundamentada na abordagem cognitivo-comportamental sob a influência das obras de Albert Ellis, Aaron Beck e outros. Seus estudos, acerca do construto Alienação Parental, evoluíram a partir da atuação conjunta com Richard Gardner. Há décadas atua como perito em tribunais de estados norte americanos e em sua clínica especializada em divórcios altamente litigiosos.

Serão apresentados a seguir de forma detalhada e extensa os pressupostos de Darnall, extraídos de um livro e nove artigos escritos por ele, os quais foram objeto desta pesquisa por se debruçarem minuciosamente sobre o assunto, elencando vários indicadores do processo de Alienação Parental, além de abordar questões relacionadas à prevenção e avaliação do construto. Parte dos escritos de Darnall e a Lei Brasileira nº 12.318 de 26 de agosto de 2010 que define, exemplifica e determina a perícia psicológica acerca do tema, formaram a base teórica da presente tese.

A Alienação Parental pode ser provocada não somente pelo pai ou pela mãe, mas também por familiares tais como tios, avós e outros. Porém, no presente trabalho será utilizado o termo genitor para referir àquele que não convive com o filho, a fim de evitar a cansativa repetição de ambos os termos genitor e genitora. Embora hoje existam diferentes constituições familiares, pais que não se casaram, avós que possuem a guarda dos netos, casais homoafetivos, mães com filhos de diferentes pais, casais com enteados, etc, por uma questão de padronização e simplificação o presente estudo se refere ao genitor e genitora como pais separados ou ex-cônjuges, mesmo que tenham ou não tenham sido casados entre si.

A Alienação Parental se refere a qualquer constelação de comportamentos, conscientes ou não, que podem provocar uma perturbação na relação entre a criança e o outro genitor. A Alienação Parental se concentra no comportamento dos pais, os quais não raras vezes alienam, constituindo um padrão que se inicia, eventualmente, sem intenção maliciosa. Os pais desconhecem, muitas vezes, como os comportamentos sutilmente negativos e comentários depreciativos prejudicam o relacionamento entre as crianças e o outro genitor. A alienação pode ocorrer durante o casamento e até mesmo nos divórcios amigáveis. No entanto, nos divórcios hostis, ela é mais previsível e, por vezes, mais incisiva (Darnall, 1997).

Nos estudos de Darnall (1997) a ênfase teórica se embasa na Alienação Parental como um processo, sem desconsiderar que as próprias crianças tenham suas motivações, as quais se somarão aos comportamentos daquele que tenta afastá-la do outro genitor. Segundo o autor, estas motivações podem advir do desejo de gratificação imediata que as crianças possuem, da evitação natural do desconforto ou mesmo de motivos reais do relacionamento parental com o pai ou mãe do qual está afastado fisicamente. Contudo, quando o processo de Alienação Parental está sendo provocado por um dos genitores, na maioria das vezes, as crianças não tem consciência de que estão sendo usadas contra um dos pais por aquele que apresenta comportamentos inadequados em relação ao outro.

Ao enfatizar o processo, Darnall (1997) deixa claro que sua ênfase se debruça sobre os pais, ao invés dos sintomas manifestados pelas crianças ou adolescentes. Segundo Darnall (1997) os pais devem ser capazes de olhar para si mesmos e identificar ações de Alienação Parental, independentemente de ser o pai ou mãe que tenta alienar ou que se sente alienado, num processo que pode, inclusive, se tornar recíproco.

Adicionalmente, Darnall (1997) explica que buscou se concentrar mais no comportamento dos pais e menos no papel desempenhado pela criança na degradação dos

pais porque, em sua opinião, a alienação pode ocorrer bem antes de a criança ser contaminada pela raiva de um dos genitores, ou seja, podem ocorrer verbalizações, posturas, comportamentos dos pais que provoquem o afastamento da criança de um dos genitores. Portanto, faz-se importante que os pais reconheçam o risco de se estabelecer um padrão de Alienação Parental devido ao seu comportamento. Quando a criança passa a concordar com a propaganda negativa de um dos pais a Alienação Parental se torna mais nociva. Para o autor o ponto mais importante não é quem é o alienante ou o alienado, ou ainda de quem é a culpa, uma vez que os papéis podem se alternar, mas o fato da Alienação Parental ser considerada um processo que se inicia a partir do comportamento dos pais.

Para Darnall (1997) as críticas de um ex-cônjuge em relação ao outro, não necessariamente devem ser injustificadas ou exageradas, uma vez que um pai ou mãe pode tentar alienar o filho insistindo em apresentar defeitos ou falhas reais demonstradas pelo outro genitor. Também, os papéis podem se inverter entre os ex-cônjuges quanto às críticas para com o outro ou mesmo serem recíprocas, sem que seja apontado um culpado ou vítima. Ademais, outros membros das famílias de ambos podem participar das tentativas de alienação da criança em relação a um dos pais. Este ciclo negativo deve ser prevenido ou cessado o mais breve possível. Compreender a dinâmica da Alienação Parental e reconhecer comportamentos que podem provocá-la se mostra importante para os pais, familiares, advogados, juízes, profissionais da justiça, da saúde, entre outros, visando principalmente o bem das crianças e adolescentes (Darnall, 1997).

A título de prevenção, Darnall (1997b) apresentou exemplos de comportamentos dos pais para o reconhecimento de que possa estar sendo desencadeado o processo de Alienação Parental, embora às vezes possam parecer comportamentos neutros ou até mesmo positivos. Entre estes comportamentos está o fato de um dos pais dar oportunidade de escolha ao filho quanto a querer visitar o pai ou mãe ou deixar para que eles decidam por

si mesmos, com a argumentação de que está sendo respeitada a opinião da criança, porém colocando o filho em situação de escolha e fidelidade a um dos genitores. Outro fator consiste em contar em detalhes para a criança sobre o conflito conjugal e as razões da separação do casal, alegando clareza e sinceridade, mas de forma a se tornar doloroso para o filho, considerando que a criança ou adolescente não possui maturidade para compreender os aspectos presentes no conflito entre o ex-casal conjugal.

O autor também indicou como comportamento dos pais, o fato do pai ou da mãe se recusar em reconhecer que a criança tem propriedade e liberdade para transportar seus pertences entre as residências dos pais, obrigando o filho a deixar de levar um objeto, brinquedo ou roupa de que gosta para a casa do outro. Soma-se ainda a resistência ou recusa de um genitor em compartilhar com o outro as informações escolares, médicas e atividades extracurriculares dos filhos, por vezes alegando desinteresse do ex-cônjuge. Outro fator ocorre quando um dos parceiros do ex-casal culpa o outro pelos problemas financeiros e pela mudança no padrão de vida da família ou ainda quando constitui uma nova família, sendo apontado como traidor ou como aquele que abandonou a família.

Darnall (1997b) acrescentou ainda fatores como a inflexibilidade quanto aos horários e o agendamento de atividades para os filhos nas datas das visitas ou mesmo quando são criadas situações prazerosas para que os filhos não desejem visitar o outro genitor. E quando as visitas ocorrem, o pai ou mãe demonstra mágoa ou tristeza pelo fato do filho haver ficado contente na companhia do outro genitor, provocando assim um conflito para a criança que fica sem saber como agir no retorno das visitas. Em algumas situações aparecem afirmações por parte de um ex-cônjuge de que o outro lhe agrediu fisicamente e, portanto poderia fazer o mesmo com o filho do casal, resgatando-o da presença do outro genitor, sem que haja algum tipo de ameaça real a integridade física e mental da criança.

Outro fator importante abordado por Darnall (1997b) foi o fato de um dos genitores pedir à criança que escolha entre o pai ou a mãe ou com qual deles deseja morar, podendo causar, com tal atitude, ansiedade e angústia ao filho. Adicionalmente, o autor destacou que é natural que o filho, por vezes, sinta raiva dos pais devido à imposição de regras e disciplina, no entanto, a raiva natural tende a passar rapidamente, devendo ser observada a raiva constante ou ainda o oposto, ou seja, quando a criança calmamente afirma que não se recorda de momentos felizes na companhia do pai ou da mãe. Deve ser dada atenção para a falta de razões ou razões muito vagas, sem detalhes para a raiva que a criança sente. Em síntese, as situações extremas devem ser atentamente analisadas.

Em continuação aos sinais de Alienação Parental no que diz respeito aos genitores, Darnall (1997b) aponta o fato de um dos pais ou ainda o padrasto ou a madrasta sugerir a alteração no sobrenome da criança ou a adoção judicial da mesma, com o intuito de eliminar a ligação da criança com o pai ou mãe do qual vive afastado. Outro fator apontado pelo autor se dá quando o pai ou a mãe estabelece segredos com os filhos, palavras ou sinais com significados especiais que visam excluir o outro genitor da relação familiar.

Também se mostra prejudicial quando um dos ex-cônjuges usa a criança para espionar ou obter informações sobre a vida do outro ou ainda quando procura escutar as conversas do filho com o pai ou mãe, monitorando a vida do ex-cônjuge ou o relacionamento entre este e o filho do casal. Por fim, quando o pai ou mãe passa a fazer exigências ao ex-cônjuge contrárias às determinações judiciais para dificultar o contato do filho com o outro genitor, obrigando este último a buscar os meios judiciais para as suas reivindicações, a fim de causar demora na regularização dos contatos entre a criança e o pai ou mãe não convivente (Darnall, 1997b).

Darnall (1998) elencou fatores de risco que podem desencadear o processo de Alienação Parental. Entre eles está o estabelecimento, por parte do guardião, de

dificuldades para realização das visitas ou o descumprimento de dias e horários para que se concretize o encontro entre o filho e o genitor não convivente. Outro fator de risco apontado consiste em o pai ou a mãe que não consegue controlar a raiva, especialmente na presença dos filhos, muitas vezes fazendo ameaças, tais como de que pai e filho não terão mais contato. Outro fator elencado se daria quando o guardião da criança adquire uma postura intrusa a fim de querer controlar a família do ex-cônjuge assim como os avós ou a madrasta ou padrasto da criança.

O autor citou também o fato de um dos genitores sugerir, de forma infundada, que o ex-cônjuge faça uso de álcool ou drogas e de que poderia abusar sexual, física ou psicologicamente do filho. Também a interferência de um dos pais no relacionamento entre o filho e o outro genitor, por exemplo, com um número excessivo de telefonemas e o fato da criança começar a recusar encontrar-se com o genitor com o qual não convive. O autor destacou que tais fatores não devem ser entendidos como sintomas, mas como indicadores de que pode estar se desenvolvendo um processo de Alienação Parental. Ademais, o reconhecimento precoce destes e outros indicadores importantes podem proteger os pais e principalmente as crianças de um relacionamento que não seja saudável (Darnall, 1998).

Atos típicos de alienação Parental por parte dos pais podem levar as crianças a demonstrar ódio pelo genitor ou genitora, o qual pode se estender às famílias paterna ou materna. O filho não deseja passear ou permanecer na companhia do pai ou da mãe, tende a reproduzir crenças ou verbalizações daquele com quem convive, e, portanto não são baseadas em experiências pessoais com o pai ou mãe. A criança mostra dificuldade em apontar características positivas no genitor afastado e em perdoar falhas que ele tenha apresentado no passado. Por fim, Darnall (1998c) aponta que, muitas vezes, a criança está conversando, brincando ou se comportando calmamente até que lhe seja perguntado sobre o pai ou mãe afastado, podendo acionar neste momento a emoção da raiva. As crianças

manifestam comportamentos a partir da observação, aprendizagem e convivência com aquele que tenta aliená-la do outro genitor.

Segundo Darnall (1997c) a Alienação Parental pode variar em grau de severidade a partir da observação dos comportamentos e atitudes das pessoas envolvidas no processo. Quanto às atitudes dos pais, a Alienação Parental pode variar de leve, por exemplo, quando o pai ou mãe, ocasionalmente, se refere ao outro por nomes pejorativos até um nível grave nas situações em que um ex-cônjuge conscientemente deseja destruir a relação do filho com o outro genitor.

Contudo, Darnall (1997c) adverte que os pais devem ser orientados a não considerar todos os problemas de relacionamento entre pais e filhos como causas da Alienação Parental. Quando há fatos reais para o afastamento entre a criança e um dos genitores, é natural que o pai ou mãe queira proteger o filho do outro e isto não configura Alienação Parental. Porém, é esperado que aquele que está sendo acusado coopere e busque explicações alternativas para a alegação que está sendo feita contra ele. Entre os aspectos reais podem estar falhas de relacionamento, punições exageradas, insensibilidade para as necessidades das crianças, carência de compreensão quanto ao desenvolvimento infantil, uso de drogas e abusos físicos e emocionais.

Também é importante destacar que a Alienação Parental pode ser praticada ou obter contribuições de outras pessoas além dos pais, tais como avós, tios, padrastos, amigos da família e até mesmo advogados e outros profissionais. Comumente o genitor que possui comportamentos que tentam alienar a criança costuma se cercar de pessoas que apoiam sua causa e defendem que a criança não deve ter contato com o outro genitor. Sendo assim, torna-se necessário reconhecer os tipos de comportamentos e atitudes praticados pelos pais, uma vez que os indicadores e as estratégias para lidar com cada tipo são diferentes.

Segundo Darnall (1997c) há três tipos de pais que demonstram atitudes que podem alienar o filho do outro genitor, a saber, os ingênuos, os ativos e os obcecados. Contudo, o autor adverte que os tipos não devem ser considerados como diagnósticos clínicos, uma vez que não foram validados como tal. Também a distinção em tipos de alienadores não deve servir para culpar ou atacar uma das pessoas do ex-casal de forma a reforçar o litígio. Eles devem ser vistos como um padrão de comportamento a fim de melhor compreender a Alienação Parental.

Neste sentido, os alienadores ingênuos seriam aqueles pais que na maior parte do tempo conseguem se manter pacíficos no que diz respeito à relação do filho com o outro genitor, porém ocasionalmente fazem ou dizem algo para alienar ou reforçar a Alienação Parental. Isto inclui praticamente todos os pais que eventualmente em algum momento podem agir de forma ingênua como alienadores dos filhos contra o ex-cônjuge.

As características do tipo de alienador ingênuo delineadas por Darnall (1997c) demonstram que estes pais sabem separar as necessidades das crianças das suas próprias. Em muitas ocasiões, estes pais sentem-se seguros e reconhecem a importância de um relacionamento saudável do filho com o outro genitor e a família deste. Tem capacidade de ser flexível, permitir que o outro participe da vida do filho e compartilhar informações como registros médicos, escolares, etc, sobre a criança. Respeitam e cumprem as ordens judiciais, sabem que todas as pessoas cometem erros e se importam suficientemente com seus filhos, se concentrando no que é melhor para as crianças. Darnall (1997c) acrescenta que este tipo normalmente não demanda encaminhamento para psicoterapia e raramente retornam aos tribunais por conta de problemas com visitas ou outras questões relacionadas às crianças.

Quanto ao segundo tipo descrito por Darnall, os alienadores ativos, estes sabem lidar com a relação entre o ex-cônjuge e o filho do casal sem provocar a Alienação

Parental. Contudo, por vezes, impulsivamente perdem o controle sobre o que dizem ou fazem em relação aos filhos, movidos pela mágoa e ressentimento ou em resposta a provocação do ex-cônjuge e intencionalmente atacam o outro envolvendo os filhos. Nestes casos, mais tarde podem se sentir culpados pela forma como se comportaram. Darnall (1997c) apontou como características deste tipo o fato de atacarem verbalmente o ex-cônjuge na frente dos filhos por conta mais da perda de controle do que de uma motivação negativa para o ataque. Após se acalmarem, muitas vezes, percebem o erro e tentam reparar eventuais danos que possam ter causado.

Segundo Darnall (1997c) os alienadores ativos conseguem, na maior parte do tempo diferenciar suas necessidades e as dos filhos, apoiando que estes mantenham o relacionamento com o outro genitor. Também possuem a capacidade de respeitar as ordens judiciais, no entanto, podem ser muito rígidos e não colaborarem com o outro genitor como uma forma passiva de atacar o ex-cônjuge. Os alienadores ativos geralmente aceitam ajuda profissional em relação à psicoterapia quando lhes é sugerido, pois estão preocupados com a adaptação dos filhos ao divórcio e dispostos a lutar pela superação de sua própria mágoa e ressentimento.

Por fim, os alienadores obcecados seriam aqueles que possuem fervorosa intenção de destruir a imagem do ex-cônjuge para o filho e, se possível, não deixar vestígios do relacionamento entre ambos. Este último tipo de alienador geralmente não possui autocontrole ou discernimento suficiente para reconhecer que seu comportamento está prejudicando o filho. As características apresentadas pelo autor para descrever este tipo de alienador incluem tornar as crenças das crianças em relação ao outro genitor iguais as suas, tornando-as repetidores das verbalizações que lhes pertencem e não fazem parte da experiência pessoal da criança (Darnall, 1997c).

Os alienadores obcecados não estão abertos a ouvir o que os filhos têm a lhes dizer sobre o outro genitor ou o relacionamento com ele. Muitas vezes passam a considerar como inimiga qualquer pessoa que lhes digam que estão cometendo erros com os comportamentos que demonstram. Dessa forma, buscam apoio para suas crenças, que podem, por vezes, ser delirantes e irracionais, em membros da família, grupos de amigos e profissionais como médicos, professores, psicólogos, advogados, etc, e não raramente os solicitam como testemunhas no litígio judicial. Apresentam raiva desmedida por se sentirem vitimados pelo ex-cônjuge e argumentam o desejo de proteger a criança do outro que os prejudicou. Descumprem ordens judiciais e querem que o tribunal ofereça punição de modo a interferir ou bloquear o contato do outro genitor com o filho do ex-casal. Não aceitam sugestões de leituras que o defrontem com comportamentos de Alienação Parental, bem como ajuda profissional como a psicoterapia por acreditarem que não necessitam, uma vez que estão agindo corretamente e de forma a proteger seus filhos do outro genitor.

Darnall (1997c) afirmou que frequentemente um genitor que tenta alienar a criança pode se apresentar como uma combinação entre os tipos ingênuo e ativo. Porém, raramente o tipo obcecado apresenta condições de discernimento para se misturar aos outros dois tipos. No caso dos genitores que são alvo de um pai ou mãe que apresenta comportamentos de Alienação Parental do tipo denominado obcecado, Darnall (1998b) refere que eles podem vivenciar uma experiência das mais difíceis e dolorosas por se sentirem frustrados e impotentes diante de uma situação que pode perdurar por anos. Adicionalmente o autor afirma a importância dos pais alienados não desistirem dos filhos, esforçarem-se para manter a raiva sob controle para que não haja retaliações, de forma que não seja envolvido no ciclo da Alienação Parental.

Segundo Darnall (1998b) os pais devem manter o exercício das funções parentais em relação aos filhos mesmo frente à hostilidade do ex-cônjuge e, se necessário, por ordens

judiciais repetidas vezes. Também se faz importante que os pais afastados tentem manter um relacionamento positivo com os filhos e monitorem seu próprio comportamento de modo a não usar os filhos para obter informações ou praticar também a Alienação Parental. Muitas vezes os problemas relativos à Alienação Parental não emergem imediatamente após o divórcio, mas aparecem quando o ex-cônjuge inicia um novo relacionamento, muda para um endereço distante, solicita alteração em valores de pensão alimentícia, entre outros.

Darnall (1998e) enfatiza que a única maneira de proteger as crianças de pais alienadores, sobretudo obcecados, é a prevenção, sendo este o passo mais importante tanto para pais quanto para os profissionais. Daí a importância na detecção precoce de indícios de Alienação Parental. Contudo, tendo sido iniciado o processo de Alienação Parental por meio de comportamentos nocivos dos pais, é de suma importância sua identificação e a tomada de medidas preventivas e educativas quanto a sua evolução, a fim de assegurar o bem estar da criança ou adolescente envolvido no litígio. Neste sentido, os tribunais possuem a missão de trabalhar no reconhecimento precoce dos indicadores de Alienação Parental e auxiliar na educação e esclarecimento dos pais e advogados inseridos profissionalmente nas ações judiciais.

Também é importante que os profissionais da justiça, tais como promotores de justiça, assistentes sociais, psicólogos e juízes identifiquem os casos de alto risco e ajam de modo rápido a fim de impedir que os pais ou advogados se utilizem de métodos que busquem retardar o andamento das ações, como pedidos de renovação de prazos, adiamentos e outros recursos. O autor acrescenta a necessidade dos operadores da justiça buscarem tentativas de acordo entre os ex-cônjuges antes da determinação da guarda dos filhos.

De modo preventivo, Darnall (1998e) chama a atenção para que a justiça não interrompa de antemão as visitas do pai ou mãe que não convive com a criança, a menos

que haja claro risco à segurança dela, pois a retenção das visitas pode beneficiar e reforçar comportamentos daquele que está tentando afastar o filho do outro genitor. Adicionalmente, destaca a importância de que os pais sejam ouvidos pelo tribunal para tentativa de acordo e encaminhamento, se o caso, para acompanhamento psicológico, sobretudo com famílias que vivenciam alto conflito nas relações. Quando as tentativas de acordo falharem, por meio de mediadores ou conciliadores, a família deve ser encaminhada para avaliação psicológica judicial ou perícia.

Neste caso, Darnall (1998f) cita diretrizes gerais aos profissionais que atuam e se defrontam com comportamentos parentais de alienação. Entre elas, a importância do avaliador esgotar as possibilidades de que não se trata de Alienação Parental, bem como estar familiarizado com os métodos e técnicas a serem utilizadas e a legislação em vigor que diz respeito aos direitos e deveres parentais, além de se nortear pela doutrina internacional vigente que versa sobre a busca do melhor interesse da criança.

Darnall (1998f) destaca como recursos indispensáveis ao avaliador a objetividade e imparcialidade, uma vez que o autor relata que as principais violações éticas encontradas ao longo do seu trabalho se deram na atuação dual, ou seja, quando o avaliador possui qualquer tipo de vínculo com uma das partes do processo ou ainda quando emite pareceres sobre pessoas com as quais não teve contato ou avaliou. Ainda no que tange aos avaliadores, há medidas a serem tomadas, entre elas informar às pessoas que estão participando da avaliação os limites da confidencialidade pois, as informações constarão de relatórios periciais que irão para os autos dos processos judiciais.

Por óbvio, o psicólogo deverá utilizar técnicas reconhecidas, dentre as quais entrevistas, observações com a família, sessões lúdicas, testes psicológicos, dados obtidos de diferentes fontes, história social das pessoas envolvidas, etc. Darnall (1998f) ilustra dizendo que as diferentes técnicas utilizadas devem formar uma imagem coesa da família, e

ao final da avaliação e diante desta imagem, o avaliador deve descrever as competências parentais das pessoas, o papel do pai e da mãe no contexto familiar, de acordo com a diretriz internacional do melhor interesse da criança.

Utilizando uma analogia, Darnall (1998f) afirma que os avaliadores devem deixar claro para todos os envolvidos que a perícia é “um pedaço do bolo”, porém será o Juiz que ao analisar todas as provas constantes do processo, terá a visão do “bolo inteiro”. Portanto a decisão judicial não está vinculada aos achados empíricos do avaliador, embora estes sejam parte importante do processo judicial. Por fim, Darnall (1998f) expressa que apesar de comumente um dos lados do litígio não apreciar as conclusões do relatório da perícia, o mais importante é que o avaliador saiba que o trabalho realizado foi justo e ético, uma vez que com certeza terá repercussões na vida de todos os envolvidos, sobretudo das crianças.

Até aqui foram expostos os pressupostos de Darnall, no entanto outros autores compartilharam suas ideias em relação à Alienação Parental. Neste sentido, Ramires (2004) aponta que a Alienação Parental pode estar baseada e depender de fatores tais como o sexo e a idade da criança, a fase do desenvolvimento cognitivo em que se encontra, e os vínculos afetivos construídos por ela com os pais, entre outros, que podem influenciar os sentimentos dos filhos sobre o divórcio e provocar um afastamento natural daquele que não reside mais com a família.

Também Kelly e Johnston (2001) estabeleceram uma diferenciação entre alienação realista e alienação patológica. Segundo os autores, a primeira ocorreria quando, por vários fatores, há uma dificuldade real de relacionamento entre a criança e o genitor rejeitado. Enquanto que na alienação patológica a criança não consegue manter um bom relacionamento com um dos genitores devido à intromissão do outro. Além da possibilidade de que ambas possam ocorrer ao mesmo tempo, isto é, há motivos reais para

que a criança não queira proximidade com o outro genitor, somados à contribuição daquele que não deseja a aproximação do filho com o ex-cônjuge.

Ante o exposto, restou evidenciado que é de fundamental importância que o profissional saiba avaliar e diferenciar os fatores elencados que discriminem os motivos reais ou a atuação de um dos pais como causas do afastamento do filho de um dos genitores. Para Bala et al (2007) são raros os casos de crianças completamente alienadas de um dos pais com idade inferior a nove anos. Segundo os autores, para formar alinhamentos ou rejeitar um dos genitores, as crianças necessitam de suficiente maturidade cognitiva e emocional. Elas precisam ser capazes de fazer julgamentos morais. Além de que as crianças mais novas são menos propensas a expressar a intensidade da raiva e desprezo, muitas vezes esquecem o que lhes foi pedido para falar ou contar e se permitem sentir-se bem na companhia do genitor alienado. Os pré-adolescentes e os adolescentes seriam mais vulneráveis, uma vez que estão começando a fazer julgamentos morais e adentrando em estágio de desenvolvimento associado a emoções como a raiva, deixando-os mais receptivos ao comportamento parental negativo e influência de tentativas de alienação por parte de um dos pais (Bala et al, 2007).

Como resultado do processo de Alienação Parental, os pais que possuem a guarda dos filhos impõem barreiras ao convívio com aquele que não detém a guarda, os quais às vezes renunciam ao seu dever e direito de manter um relacionamento saudável com os filhos (Próchno, Paravidini & Cunha, 2011). Por consequência da separação dos pais os filhos sofrem, sobretudo, nos divórcios litigiosos e ainda mais naqueles que se revestem de atitudes que visam provocar o afastamento deles do outro genitor. Entre os efeitos negativos que podem ser manifestados pelas crianças e adolescentes estão ansiedade, dificuldades de se relacionar afetivamente com outras pessoas, insegurança, depressão,

sentimentos de culpa, negativismo, inibição, queda do rendimento escolar, agressividade, entre outros (Silva & Resende, 2008).

Para além de todos indicadores apresentados por Darnall no início desta introdução, a seguir serão apresentados vários aspectos presentes na literatura que se mostram relevantes para identificar atitudes e comportamentos do genitor que seriam indícios do processo de Alienação Parental. Tais indicadores podem ser encontrados em Brasil (2010), Darnall (1999), Dias (2010), Gardner (1992), Paulo (2011), Pinho (2011), Segura et al (2006) e constituíram o alicerce teórico da construção dos itens da escala objeto do presente trabalho.

Entre os indicadores de Alienação Parental estão desqualificar o pai ou mãe da criança, que pode envolver críticas à conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; a atitude de desvalorização e insulto ao outro genitor na presença dos filhos; o envolvimento de pessoas próximas como avós, tios, novo cônjuge, entre outros na campanha contra o genitor ou genitora; a apresentação de críticas à competência profissional e a situação financeira do outro; buscar recordar a criança, com insistência, de motivos ou fatos ocorridos pelos quais deverá ficar aborrecida com o pai ou mãe; falar de maneira descortês do novo cônjuge do outro genitor, apontando-o como má influência para a criança; apresentar o novo cônjuge aos filhos como “a sua nova mãe” ou “o seu novo pai”, muitas vezes exigindo este tratamento por parte da criança.

Em continuação aparecem atitudes tais como o esforço em dificultar o exercício da autoridade parental com atitudes como recusar a passagem de chamadas telefônicas aos filhos; proibir os filhos de usar a roupa, bem como criticar, esconder ou cuidar mal dos presentes que o outro genitor deu; culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos; telefonar frequentemente (sem razão aparente) aos filhos durante as visitas do outro;

obrigar a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências caso a escolha recaia sobre o outro genitor.

Podem ser acrescentados à lista comportamentos que envolvem impedir ou tentar impedir o contato do filho com o pai ou mãe, por exemplo a criação de dificuldades para o contato da criança ou adolescente com genitor; impedir o outro genitor de exercer o seu direito de visita; organizar várias atividades com os filhos durante o período em que o outro genitor deveria exercer o direito de visitas; interceptar a correspondência dos filhos; ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou se comunicarem com o pai ou com a mãe; transmitir seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor ou até mesmo usar os filhos como mediadores ou informantes sobre a vida do ex-cônjuge.

Comumente aparece também a postura em omitir deliberadamente informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente. São exemplos deste tipo de atitude recusar informações ao outro sobre as atividades extraescolares em que os filhos estão envolvidos, tais como atividades esportivas, teatrais, etc; não avisar o outro genitor de compromissos importantes como consulta a dentistas, médicos, psicólogos, entre outros; tomar importantes decisões a respeito da vida dos filhos sem consultar o outro, por exemplo, a escolha da religião, a escola a ser matriculado, etc; impedir o outro genitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos; sair sem os filhos deixando-os com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos.

A literatura traz ainda situações em que não raro emergem falsas denúncias de abuso sexual, uso de drogas e álcool contra o genitor não guardião, avós ou outros familiares deste, de forma a sugerir que o outro genitor é pessoa perigosa. E, por fim, podem-se citar atitudes que visem promover o distanciamento entre pai ou mãe e os filhos,

tais como, ameaçar frequentemente com a mudança de endereço ou mudar o domicílio para local distante, sem justificativa ou sem comunicação, para evitar a convivência com o pai ou com a mãe; trocar ou tentar trocar o nome e principalmente o sobrenome do filho (Brasil, 2010; Darnall, 1999; Dias, 2010; Gardner, 1992; Paulo, 2011; Pinho, 2011; Segura et al, 2006). Por óbvio, todos os indicadores apontados até aqui não esgotam outros vários exemplos de comportamentos alienantes que visam dificultar ou até romper o relacionamento entre a criança e o pai ou a mãe.

Um avaliador preparado para analisar comportamentos que denotem atos de Alienação Parental pode observar que as crenças do genitor alienador podem se apresentar de forma irracional. Comumente está à procura de apoio e afirmação de que suas razões são justificáveis. Geralmente recruta uma comitiva de apoiadores, inclusive a criança, para o tribunal sem ser convidado a fazê-lo. Busca advogados e especialistas de saúde mental que apoiem sua causa e não questionem seus comportamentos ou motivos (Darnall, 1999).

O modo de ação daquele que tenta afastar o filho de seu pai ou mãe pode incluir diferentes estratégias, Paulo (2011) afirma que o genitor alienador pode simular esforço para que o filho tenha contato com o outro genitor e até demonstrar falsa surpresa quando o filho se recusa a encontrá-lo. No entanto, comumente o discurso do alienador é de que o próprio filho não deseja receber ou visitar o não guardião. Porém, na realidade, o alienador não é cooperativo, cria empecilhos para dificultar acordos, não respeita as regras, inclusive as ordens judiciais. Muitas vezes faz declarações absurdas, tenta convencer de seu desamparo e apresenta resistência à avaliação psicológica com temor de que possa ser descoberto em suas manipulações.

Adicionalmente Maida et. al (2011) sugerem que uma boa observação a ser feita, a fim de distinguir o comportamentos dos pais, é o quanto eles estão dispostos a proteger o filho da disputa conjugal e dos conflitos familiares que emergem com a separação. Por

outro lado, pode-se observar também a postura contrária, isto é, o quanto o filho é usado como uma arma para enfrentar o adversário, no caso o ex-cônjuge. A atenção do avaliador deve ser redobrada, uma vez que os pais que tentam alienar os filhos podem ser muito convincentes em se mostrar como melhores e em desqualificar o outro.

A Alienação Parental no presente trabalho não é vista como uma patologia dos filhos ou dos pais, embora o processo de divórcio por si só possa causar, e não raramente cause, sofrimento emocional em todos os envolvidos. Ato que visam provocar o afastamento parental dos filhos constitui uma forma de violência psicológica, inclusive classificada nesse sentido pela recente Lei Federal nº 13.431/2017 (Brasil, 2017). Ao longo desta tese, o construto é abordado como um desvio de conduta no exercício da parentalidade dos pais, o qual demanda aprofundamento por meio de estudos e pesquisas empíricas que possam contribuir para melhor compreensão e avaliação do fenômeno da Alienação Parental.

Construção e Validade de Conteúdo da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP

Construction and Validity of Content of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP

Construção da ERIAP

Edna Maria Brandão

Doutoranda em Psicologia - Universidade São Francisco – USF, Campinas/SP, Brasil.
ednabrandao@tjsp.jus.br

Makilim Nunes Baptista

Doutor em Psicologia - Universidade São Francisco – USF, Campinas/SP, Brasil.
Bolsista produtividade Cnpq.
makilim01@gmail.com

Resumo

A Alienação Parental (AP) é um fenômeno presente na Psicologia Jurídica e sua avaliação é uma demanda da legislação brasileira. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho foi apresentar a construção da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP. A ERIAP foi embasada na Lei Brasileira nº 12.318 (Brasil, 2010) e nos pressupostos de Darnall (2008). Inicialmente foram definidos 6 descritores a partir dos quais se originaram comportamentos típicos do construto, sobre os quais foram criados os itens que os representassem. Na sequência foram realizadas as etapas de avaliação por juízes e estudo piloto. Na etapa de avaliação por juízes, participaram quatro avaliadoras, do sexo feminino, com idades entre 29 e 59 anos e experiência profissional que variou entre cinco e 25 anos. As avaliadoras responderam um formulário para classificar os itens da escala dentro de seu respectivo descritor, procederam a análise da adequação do item ao construto e à faixa etária a que se destina, além de apresentar sugestões. A análise das respostas se deu de modo qualitativo com base nas sugestões. O nível de concordância foi avaliado por meio do coeficiente *Kappa*. O resultado apontou índices de 0,79 para o 1º descritor; 0,47 para o segundo, e 0,52 para o terceiro e o coeficiente geral foi de 0,61. No estudo piloto participaram 10 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre oito e 14 anos, estudantes de escolas públicas. Os participantes indicaram algumas alterações, porém, de maneira geral, demonstraram boa aceitação e compreensão. Ao final das etapas a composição da ERIAP foi definida, no modelo *Likert*, a partir de 3 grandes descritores e 48 itens. O desenvolvimento da escala pretende avançar para as etapas seguintes de acordo com os parâmetros estabelecidos na literatura para a construção de instrumentos psicométricos.

Palavras chave: Alienação Parental – Instrumentos de medida – Psicologia Jurídica

Abstract

Parental Alienation (PA) is a phenomenon present in Legal Psychology and its evaluation is required by Brazilian law. In this sense, the objective of the present work was to present the construction of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP. The ERIAP was based on Brazilian Law nº. 12.318 (Brazil, 2010) and on the assumptions of Darnall (2008). Initially, six descriptors were defined from which typical behaviors of the construct originated, on which the items that represented them were created. Stages were then carried out, one evaluation stage by judges and pilot study. In the evaluation stage by judges, four female evaluators, aged between 29 and 59 years and professional experience ranging from five to 25 years participated. The evaluators answered a form that classify the items of the scale within their respective descriptor, proceeded the analysis of the adequacy of the item to the construct and the age range for which it is intended, in addition to presenting suggestions. The analysis of the answers was qualitative based on the suggestions. The level of agreement was assessed using the Kappa coefficient. The result showed indexes of 0.79 for the 1st descriptor; 0,47 for the second, and 0.52 of third and the general coefficient was of 0.61. In each study, 10 children and adolescents, of both sexes, aged eight to 14 years, students of public schools participated. In the pilot study, participants indicated some changes, but overall they showed good acceptance and understanding. At the end of the stages, the composition of the ERIAP was defined, in the *Likert* model, from 3 big descriptors, with 48 items. The scale development intends to advance to the next steps according to the parameters established in the literature for the construction of psychometric instruments.

Keywords: Parental Alienation - Measuring Instruments - Legal Psychology

Introdução

A Alienação Parental pode ser entendida como um conjunto de comportamentos, conscientes ou não, que possam provocar uma perturbação no relacionamento entre o filho e um dos genitores (Darnall, 2008), de modo que envolve direitos, deveres e obrigações legais e sociais das pessoas em litígio, a fim de assegurar bom relacionamento e proximidade da criança com ambos os genitores após a separação conjugal (Clarkson & Clarkson, 2007).

Também a Lei nº 12.318 (Brasil, 2010) define como “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”. O fenômeno da Alienação Parental deve ser objeto de perícia psicológica em Direito de Família e os laudos periciais possuem a missão de auxiliar as tomadas de decisões judiciais de maneira tecnicamente sustentada (Vicente, 2010).

Em termos de perícia psicológica, Barbosa e Castro (2013) pesquisaram 50 ações de litígio parental. As mães que tinham a guarda eram 74%, os pais 14% e o restante dos filhos estavam sob a guarda compartilhada ou alternada entre o ex-casal ou ainda a guarda era exercida pelos avós. No mesmo ano, o IBGE divulgou para o Distrito Federal a guarda materna em 88,06% dos casos, paterna em 5,61% e guarda compartilhada em 5,26%, o restante a guarda foi determinada para outros parentes. Segundo os autores tais dados podem indicar a tendência em se legitimar a mãe como figura de referência para os filhos. A mãe foi apontada como alienadora em 71,4% dos casos. Entre as acusações mais presentes estavam dificultar o acesso ao filho (33%) e denegrir a imagem do outro (18,6%).

No resultado final o fenômeno da Alienação Parental apareceu em 2% da amostra, segundo os estudos técnicos dos assistentes sociais e psicólogos judiciários. Os autores enfatizaram a importância dos psicólogos forenses na avaliação psicológica detectarem, em meio às alegações, os casos específicos de Alienação Parental. No mesmo sentido, Gomide et al (2016) destacam que após a promulgação da lei que se refere a Alienação Parental, aumentaram os casos de alegações do fenômeno na esfera jurídica. Por isso a necessidade de se diferenciar os casos em que ocorrem problemas reais entre pais e filhos dos que estão presentes atos de Alienação Parental. É importante que o avaliador identifique os motivos pelos quais a criança não deseja ter contato com o pai ou a mãe.

A legislação brasileira determina a perícia psicológica em casos em que haja indícios de atos de Alienação Parental, constituindo-se numa demanda no contexto judiciário brasileiro. Contudo, são encontradas publicações em diferentes mídias sobre Alienação Parental em várias áreas, sobretudo do Direito. Porém, pesquisas científicas e produção de dados praticamente inexistem, principalmente no Brasil (Gomide, 2014). As revisões da literatura feitas por Brandão e Baptista (2016) e Mendes et al (2016) apontam para o mesmo cenário. Gomide (2014) destacou ainda que a Alienação Parental por tratar-se de um fenômeno psicológico deveria ser mais investigada por profissionais da área da Psicologia. Por conta desta demanda justificou que o estudo que está desenvolvendo tem como objetivo elaborar, aplicar e validar uma Escala de Alienação Parental com base na lei brasileira.

Como dito, embora as publicações midiáticas sobre o assunto sejam bastante comuns nacional e internacionalmente, a produção científica em psicologia acerca do construto é escassa. Soma et al (2016) realizaram revisão das publicações científicas no Brasil sobre Alienação Parental. Os autores consultaram as bases de dados *INDEXPsi*, *Pepsic*, *SciELO*, *Capes* e *Lilacs*. A amostra final contou com 13 artigos publicados em

periódicos científicos. Do total, apenas quatro se tratavam de investigações empíricas. Ademais, dentre os 13 artigos encontrados, somente 3 apresentavam metodologia científica apropriada e apenas um foi publicado em um periódico com padrão máximo de excelência (A1). Os autores concluíram que há necessidade de refinamento conceitual acerca do construto, além de tendência à generalização quanto aos atos de Alienação, havendo necessidade de uma avaliação adequada do fenômeno pelos profissionais envolvidos.

Para o presente estudo foram buscados, nas principais bases de dados científicas, entre elas, *SciELO*, *Pepsic*, *LILACS*, Portal de Periódicos Capes, *Google Acadêmico*, *BVSPsi* e *Redalyc*, de forma não sistemática e sem limitação de período, estudos que se referissem a instrumentos de avaliação do construto. Foi possível perceber que a escassez de trabalhos científicos, já apontada por outros autores, se estende à construção de instrumentos de medida no que diz respeito à avaliação da Alienação Parental.

Suárez (2011) trabalhou com uma amostra de 39 ex-casais, com média de convivência de 7,8 anos, que estavam em litígio em ações de divórcio. A guarda era exercida por 32 mães, a média de idade dos filhos foi de 9,2 anos. O tempo médio em que os filhos estavam sem ver um dos genitores era de 6,7 meses. Dois grupos de famílias foram comparados, sendo o primeiro com interrupção de visitas (n=24) e o outro sem interrupção de visitas (n=15). O instrumento utilizado foi um questionário heteroaplicado, elaborado especificamente para o estudo.

Entre outros resultados, o autor encontrou correlações significativas entre “recusa da criança quanto às visitas” com “citar defeitos do não guardião” ($r=0,85$, $\rho=0,001$), “empregar linguagem depreciativa em relação a ele” ($r=0,60$, $\rho=0,001$), “fazê-lo sem embaraço” ($r=0,54$, $\rho=0,001$) e “ter uma visão positiva do guardião” ($r=0,77$, $\rho=0,001$). Também foi encontrada correlação significativa entre “ter uma visão positiva do guardião” com “ter visão positiva sobre o divórcio” ($r=0,51$, $\rho=0,001$). Ainda a soma de pontos da

criança correlacionou-se significativamente com a soma de pontos do guardião ($r=0,71$, $p=0,001$). Adicionalmente na comparação entre grupos, a diferença de médias foi estatisticamente significativa no que diz respeito às somas das pontuações do guardião e da criança, quanto ao guardião assinalar maior número de defeitos e desvalorizar o não guardião, e maior instabilidade emocional do guardião, sendo todas maiores no grupo sem visitas.

As conclusões do estudo apontaram que o tempo decorrido sem visitas é um fator contextual de extrema importância, o qual pode ser indicativo de maior recusa da criança em manter contatos com o genitor afastado, uma vez que o guardião dispõe de mais tempo para influenciar o filho. O estudo também mostrou que os genitores que tentam alienar recorrem a maior número de profissionais que validem sua posição, bem como buscam reiteradamente os Tribunais de Justiça. O autor apontou a importância dos psicólogos forenses detectarem de modo confiável e rápido aspectos de Alienação Parental e dos profissionais clínicos conhecerem e prevenirem-se em relação à questão, para que não se convertam em uma peça a mais que possa dificultar o contato entre pai ou mãe e os filhos.

Com o intuito de captar a experiência, observação e percepção dos indicadores de Alienação Parental em operadores da justiça, Saldaña, Bobadilha e Torres (2013) construíram um instrumento em forma de questionário composto por 55 itens com opções dicotômicas de respostas (sim ou não). A amostra foi composta por 263 profissionais, entre eles advogados, psicólogos e assistentes sociais que atuam no sistema de justiça. Os resultados mostraram bons índices de consistência interna como alfa de *Cronbach* 0,95 e a unidimensionalidade do instrumento com índice de Tanaka de 0,99. Segundo os autores, levando-se em consideração a experiência profissional dos participantes, o questionário alcançou respostas positivas para a identificação de indicadores de Alienação Parental sem que tivesse sido apresentada aos respondentes a definição teórica do construto, sendo que a

maioria dos participantes reconheceu indicadores de Alienação Parental. Diante da carência de debates teóricos e estudos empíricos acerca do tema no cenário de realização da pesquisa os autores afirmaram que foi possível por meio do estudo verificar que o fenômeno é observado pelos profissionais no cotidiano das suas atuações profissionais.

Em estudo realizado por Agüero e Andrade (2013) o objetivo foi a construção de um Questionário de Alienação Parental, versão para pais não guardiões (CAP-P). Participaram da pesquisa 212 pessoas, sendo 62 mulheres e 150 homens, a idade variou entre 22 e 64 anos. Os participantes deveriam ser pai ou mãe separado sem a guarda dos filhos. Do total 48% afirmou não ver os filhos, 20,3% via os filhos de 15 em 15 dias, 16,3% os encontrava uma vez por semana, 8,1% todos os finais de semana e 7,3% por mais de uma vez por semana.

O questionário baseado nas características de crianças que se recusavam a conviver com um de seus genitores quando estes estavam em processo de divórcio, foi apresentado em formato *Likert*, e indicava a frequência com que as situações ocorriam em relação aos seus filhos, seu ex-parceiro e a si mesmo. O instrumento, inicialmente, foi composto por 71 itens e 10 dimensões teóricas. Após análises quanto à força dos itens, aqueles com cargas menores que 0,20 foram excluídos e chegou-se a composição final de 38 itens. A confiabilidade foi avaliada pelo alfa de *Cronbach*, sendo 0,95 para a escala total e para cada um dos 6 fatores obtidos pelas análises com níveis de consistência interna, a saber, Desqualificação e atitude negativa em relação ao genitor afastado (16 itens, $\alpha=0,93$); Evitação do contato (5 itens, $\alpha=0,87$); Influência do genitor guardião (5 itens, $\alpha=0,87$); Argumentos para a recusa (4 itens, $\alpha=0,86$); Extensão da recusa a rede social (4 itens, $\alpha=0,79$); Argumentos que não correspondem a idade da criança (4 itens, $\alpha=0,71$). Os fatores explicaram 70,02% da variância total e os resultados foram considerados adequados.

Os autores afirmaram não haver encontrado na literatura internacional instrumentos que pudessem avaliar de forma objetiva a Alienação Parental. Destacam ainda a necessidade de adaptação ou construção de instrumentos de avaliação psicológica para o contexto jurídico. Reafirmam tal importância, sobretudo, em situação de divórcio que envolve filhos menores de idade a fim de que se possa contribuir com as decisões judiciais que dizem respeito a todos os envolvidos no litígio.

Huff (2015) procurou construir a Escala de Recusa de Contato dirigida a jovens adultos que tenham se recusado a encontrar ou conviver com o pai ou com a mãe logo após o divórcio. O objetivo foi avaliar as diversas causas para a recusa de contato dos filhos em relação a um dos pais, entre elas a Alienação Parental. O autor apresentou três estudos. O primeiro contou com 96 participantes com média de idade de 24,9 anos (DP=5,7), 79% do sexo feminino e estavam em média com 12,2 anos (DP=2,9) quando os pais se separaram. A maioria (53%) havia passado mais de 80% do tempo com a mãe. Este estudo teve como foco o desenvolvimento da Escala propriamente dita, a qual foi embasada em descrições da literatura sobre crianças que se recusaram a estar com um dos pais após a separação. Inicialmente a Escala, em formato *Likert* de sete pontos contava com 25 itens.

Após análises de especialistas e das cargas fatoriais dos itens a Escala restou composta por 12 itens e alcançou o Alfa de Cronbach de 0,96. A partir daí o autor procedeu o segundo estudo, com 332 respondentes, a fim de buscar a adequação das propriedades psicométricas do instrumento. Os participantes eram 73% do sexo feminino e estavam, em média, com 25,1 anos (DP=6,3) de idade e tinham 11,8 anos (DP=2,91) quando os pais se separaram. Foram calculadas correlações entre a Escala de Recusa de Contato, o Questionário de Estratégia de Baker e a Subescala de Carinho de Comportamentos de Coparentalidade, sendo que as correlações foram significativas, porém fracas. Contudo, a recusa dos pais pelos filhos foi positiva e moderadamente correlacionada com a alienação

do pai ($r=0,34$; $p<0,001$) e negativamente e fortemente relacionada ao carinho do pai ($r= -0,55$; $p< 0,001$). A recusa das mães por parte dos filhos teve uma correlação positiva e moderada-forte com o comportamento alienante da mãe ($r=0,46$; $p<0,001$) e uma correlação negativa e moderada-forte com o carinho da mãe ($r=-0,49$; $p<0,001$).

Por fim, o terceiro estudo contou com 292 respondentes, sendo 73% do sexo feminino, com 25,1 (DP=6,5) anos de idade e 11,8 anos (DP=2,9) quando os pais se separaram. Do total da amostra 34% tinha a guarda compartilhada, 26% a guarda era da mãe, 7% do pai, 17% nenhum dos tinha a guarda e 16% relataram não saber de quem era a guarda. O objetivo foi explorar as consequências, a longo prazo, da recusa de contato, o relacionamento atual com os pais e condições de saúde mental dos participantes. O autor concluiu que múltiplas causas podem predizer qualquer caso de recusa de contato dos filhos para com um dos pais, não sendo necessariamente comportamentos alienantes, porém a formação de alinhamento com um dos genitores após o divórcio e a violência entre o ex-casal apareceram como fortes preditores de recusa de contato. Enquanto o carinho e acolhimento dos pais mostraram-se como importantes fatores protetores para a criança.

De acordo com o exposto até aqui, a Alienação Parental, ao contrário do veiculado nas mídias e alegado pelas partes em litígio como algo recorrente, se refere a um fenômeno específico. Daí a importância de ser definido e investigado cientificamente, a fim de apurar sua avaliação do ponto de vista psicológico. No que diz respeito ao Brasil, está sendo desenvolvida a Escala de Alienação Parental por Gomide et al (2016), sendo que os 96 itens que a compõem foram divididos em cinco categorias: (1) Negar acesso a criança (13 itens); (2) Comparações depreciativas (12 itens); (3) Manipulação emocional (17 itens); (4) Comportamento do pai durante a avaliação (12 itens); e (5) Comportamento da criança durante a avaliação (15 itens). A escala, que deve ser pontuada por profissionais, foi aplicada em uma amostra de 3 psicólogos peritos em ações cíveis. Os avaliadores deveriam

responder o instrumento, apresentado no formato *Likert*. Cada psicólogo completou a Escala após entrevistar a família alvo de Alienação usando dados coletados de relatórios, processos e entrevistas realizadas com outras pessoas que tiveram contato com a pessoa em avaliação. As pesquisadoras enfatizaram que se trata de um instrumento de medida que inclui vários informantes e deverá ser utilizada exclusivamente dentro da esfera forense, devido à complexidade e relevância dos comportamentos que se propõe avaliar.

A interpretação do instrumento pretende classificar em níveis, a saber, “não há Alienação Parental”, no caso de ausência de indicadores ou “leve”, “moderado” e “grave” se houver presença de indicadores. A amostra analisada pelos peritos foi composta por mães (48,2%), pais (45,1%), avós (5,2%) e parceiros (1,6%). Na maioria dos casos, as mães tinham a custódia das crianças (80,3%), enquanto os pais tinham custódia em 10,9% dos casos e avós em 5,7% dos casos.

Ao final do estudo o instrumento chegou ao total de 59 itens. Os autores apontaram um coeficiente alfa de *Cronbach* de 0,90. Adicionalmente, os cinco componentes principais explicaram 62,9% da variância total, considerando que todos os componentes estão relacionados com a Alienação. Por fim, as autoras enfatizaram que este é o primeiro instrumento brasileiro destinado a psicólogos forenses na avaliação da alienação parental e que a Lei nº 12.318 de 2010 estabelece penalidades para os pais que alienam seus filhos, o que exige uma avaliação adequada, uma vez que as repercussões das decisões judiciais são devastadoras para as famílias envolvidas em litígios. Portanto a Escala de Alienação Parental, baseada em informações obtidas durante a avaliação forense, pode ajudar nas decisões judiciais minimizando possíveis erros de julgamento.

Embora pesquisas acerca da Alienação Parental estejam em desenvolvimento, no Brasil inexitem, até o momento, instrumentos aprovados para uso cujo foco seja a avaliação da Alienação Parental. Conforme exposto, Suárez (2011) apresentou um

Questionário com 56 itens dirigido a profissionais para a definição dos critérios de avaliação do construto; Saldanã et al (2013) desenvolveu um Questionário, também dirigido a profissionais, com 55 itens e opções de respostas dicotômicas (sim ou não); Agüero e Andrade (2013), por sua vez, construiu um Questionário para pais não guardiões, inicialmente com 71 itens em 10 dimensões que se reduziu, após análises, a 38 itens em 6 fatores; Huff (2015) desenvolveu uma Escala para adultos jovens, em formato *Likert*, inicialmente com 25 itens, tendo finalizado os estudos com 12 itens na Escala. Por fim, Gomide (2016) está construindo uma Escala direcionada a profissionais para que a de acordo com o caso que estão avaliando. A Escala iniciou-se com 96 itens em 5 categorias e após análises foram 59 itens considerados na composição final.

A carência ou escassez de testes psicológicos, por si só, não justifica a construção de um instrumento. Contudo, a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, se mostra coerente e abrangente no que tange aos indicadores de comportamentos de Alienação Parental apontados nos estudos. Porém, se difere dos mesmos, uma vez que são dirigidos aos adultos, pais ou profissionais atuantes em avaliação. No caso da ERIAP a escala é dirigida as crianças e adolescentes que estejam vivenciando a separação dos pais. Ademais, a ERIAP está sendo construída, inicialmente, a partir da sintetização de 3 descritores, enquanto os instrumentos encontrados foram reduzidos após as análises seja em relação às dimensões, seja em relação aos itens.

A ERIAP pretende se debruçar sobre o construto como um fenômeno psicológico em interface com o Direito, a fim de atender a demanda explícita na legislação brasileira nos litígios judiciais em que são alegados atos típicos de Alienação Parental. Adicionalmente, possui a pretensão de se apresentar como um instrumento de rastreamento e por conta disso deverá ser utilizada em conjunto com as demais técnicas que compõem a

realização da avaliação psicológica em seu sentido amplo. Além de pretender contribuir científica e socialmente com a demanda apresentada à psicologia jurídica.

Método

Detalhamento da construção de itens

O desenvolvimento da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP se deu inicialmente a partir do levantamento da literatura nacional e internacional acerca do construto, também a partir dos indicadores apresentados por Darnall (2008) e constantes da Lei Brasileira nº 12.318/2010 (Brasil, 2010), somadas à prática profissional da primeira autora. A partir deste embasamento buscou-se, em primeiro lugar, discriminar e sintetizar descritores que englobassem comportamentos típicos de Alienação Parental. O resultado apontou inicialmente para seis descritores, que serão detalhados a seguir.

O primeiro descritor denominado **Desqualificar o Outro** partiu da composição de 5 tipos de comportamentos, entre eles realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; desvalorizar e insultar o outro genitor na presença dos filhos; envolver pessoas próximas (avós, tios, novo cônjuge, etc.) na campanha contra o genitor; falar de maneira descortês do novo cônjuge do outro genitor; apresentar o novo cônjuge ou companheiro aos filhos como “a sua nova mãe” ou “o seu novo pai”. Os comportamentos deste descritor foram elencados em 16 itens, sendo 3 itens positivos e 13 negativos;

O segundo descritor **Dificultar a Autoridade Parental** abordou 4 tipos de comportamentos, quais sejam, recusar a passagem de chamadas telefônicas aos filhos; proibir os filhos de usar a roupa e outras ofertas ou presentes do genitor; culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos; telefonar frequentemente (sem razão aparente)

aos filhos durante as visitas do outro genitor. Este descritor foi composto por 10 itens, entre estes 5 que denotam comportamentos positivos e 5 negativos;

O descritor **Impedir o Contato** partiu de 5 tipos de comportamento, entre eles dificultar o contato de criança ou adolescente com genitor; impedir o outro genitor de exercer o seu direito de visita; organizar várias atividades com os filhos durante o período em que o outro genitor deveria exercer o direito de visitas; interceptar a correspondência recebida do outro genitor pelos filhos; ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou se comunicarem de qualquer maneira com o outro genitor. Este descritor envolveu 12 itens da Escala, com metade dos itens positivo e metade negativos;

O quarto descritor denominado **Omitir Informações** foi formado por 6 tipos de comportamento, a saber, omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; recusar informações ao outro progenitor sobre as atividades extraescolares em que os filhos estão envolvidos; não avisar o outro genitor de compromissos importantes (dentistas, médicos, psicólogos); tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor (escolha da religião, escola, etc.); impedir o outro genitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos; ir de férias sem os filhos deixando-os com outras pessoas que não o outro progenitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos. Este descritor contou com 12 itens, entre eles 4 positivos e 8 negativos;

O penúltimo descritor **Caluniar o Outro e/ou Familiares** contou com 1 único comportamento, o de apresentar falsa denúncia contra genitor, avós ou outros familiares deste e resultou em 9 itens, sendo 6 positivos e 3 negativos; Por fim, o último descritor denominado **Promover o Distanciamento** foi composto por 2 tipos de comportamentos, sendo ameaçar frequentemente com a mudança ou mudar o domicílio para local distante, sem justificativa para evitar a convivência do filho com o outro genitor; e trocar ou tentar

trocar os nomes ou sobrenomes dos filhos. Este descritor incluiu 7 itens, sendo 4 positivos e 3 negativos.

Após determinados os 6 descritores, foi possível observar a possibilidade de junção entre eles devido a proximidade nas denominações e conceitos de cada um. Deste modo, os descritores foram agrupados em três categorias, sendo o primeiro em **Desqualificar e Caluniar o outro e/ou Familiares**; o segundo denominado **Dificultar a Autoridade Parental e Impedir o Contato**; e por fim, o terceiro **Promover o Distanciamento e Omitir Informações**. Não foram alterados os nomes dos descritores originais, bem como foram mantidos, na íntegra, os comportamentos que os compunham. Na sequência para cada comportamento foram criados itens que os representassem, com a preocupação de que para cada comportamento houvesse equilíbrio de itens que denotassem comportamentos positivos e negativos. Os itens criados foram analisados no que diz respeito à clareza, ortografia, abrangência do construto e adequação à faixa etária (Cohen, Swerdlik & Sturman, 2014). Após a eliminação de itens repetidos ou inadequados chegou-se ao total de 66 itens na composição da Escala.

A Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP foi criada em formato *Likert* com as opções “não”, “às vezes” e “sim” e foi construída em duas versões, paterna e materna, sendo utilizadas as mesmas afirmações em ambas, com a substituição das expressões “pai” ou “mãe” de acordo com quem é o guardião da criança ou adolescente. O cabeçalho elaborado para identificação do respondente abordou questões tais como iniciais do nome, data de nascimento e sexo. Com relação aos pais a criança ou adolescente deveria responder com quem mora atualmente, com que idade estava quando os pais se separaram, se recebe visitas, em caso positivo com que frequência, com as opções semanal, quinzenal, mensal, mais de uma vez por semana ou de vez em quando.

Caso não receba visitas, deveria responder há quanto tempo não vê o pai ou a mãe. Por fim, foram descritas as instruções sobre como responder ao instrumento.

Etapa 1 - Avaliação de Juízes

Participantes

Participaram do presente estudo, quatro juízes *experts*, do sexo feminino, com idades entre 29 e 59 anos (média 38,2; DP 12,2). A experiência profissional variou entre 5 e 25 anos (média 13,5; DP 7,2) na realização de perícias em Varas de Família, sendo 3 profissionais do Tribunal de Justiça de São Paulo e uma ex-profissional do Tribunal de Justiça de São Paulo que atua como Assistente Técnica. Todas as avaliadoras possuíam formação em Psicologia e título de Especialista em Psicologia Jurídica.

Procedimentos

As juízas receberam um formulário que continha a definição do construto, dada por Darnall (2008) e pela Lei Brasileira nº 12.318/2010 (Brasil, 2010). Foi solicitado a cada juíza que apontasse a qual dos 3 descritores cada um dos 66 itens se referia, assinalando os números 1, 2 ou 3 respectivamente após a apresentação das afirmações. Também foi solicitado que indicassem se os itens eram adequados ao construto e se estavam de acordo com a faixa etária a que se destinavam. Além de ficarem livres para sugerirem modificações que julgassem necessárias. As avaliadoras tiveram o prazo de trinta para cumprimento da etapa e a devolução dos formulários.

Análise dos Dados

A análise das respostas foi feita qualitativamente considerando-se os apontamentos e sugestões apresentadas. Também uma avaliação quantitativa foi feita com base no coeficiente *Kappa*, que diz respeito ao nível de concordância entre os avaliadores acerca do item apresentado.

Etapa 2 - Estudo piloto

Participantes

Participaram 10 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre 8 e 14 anos, filhos de pais separados e estudantes de escolas públicas.

Procedimentos

Após a assinatura do TCLE pelos responsáveis, as crianças e adolescentes responderam a ERIAP de forma individual. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade São Francisco sob o número CAAE 42998814.6.0000.5514.

Análise dos Dados

Foram avaliados o tempo de resposta a Escala, a compreensão das afirmações e das opções de respostas e demais observações feitas pelos participantes ao longo da aplicação.

Resultados

Na Etapa 1 os avaliadores apontaram, por meio de sugestões, que haviam considerado vários itens semelhantes entre si e por isso em alguns casos tiveram dificuldade em apontar a que descritor se referiam. Sugeriram ainda que alguns itens fossem excluídos pela semelhança ou pela situação a que se referia ser muito específica. Ademais, foram sugeridas pequenas alterações em determinados itens para melhor compreensão conforme a faixa etária a que se destina, as quais foram adotadas.

Entre alguns exemplos, pode-se citar os seguintes itens *“quando é dia do meu pai me visitar, minha mãe marca outros compromissos pra mim”*, substituído por *“quando é dia do meu pai me visitar, minha mãe marca outras atividades pra mim”*; Também *“Escuto minha mãe falar mal do meu pai em casa”* para *“Escuto minha falar mal do meu pai”*; O item *“Minha mãe deixa que eu telefone para o meu pai”* foi alterado para *“Minha mãe deixa que eu telefone ou envie mensagens para o meu pai”*; E o item *“Posso ter porta retratos com fotos do meu pai”* foi substituído por *“Posso ter fotos do meu pai (em casa,*

no computador, no celular)”. Quanto ao construto, todos os itens foram considerados adequados de acordo com as definições e com a prática profissional das avaliadoras.

No que diz respeito à avaliação por juízes evidenciou-se que as mesmas apontaram corretamente a maioria dos itens que se referiam ao **Descritor 1 - Desqualificar e Caluniar o Outro e/ou Familiares**; na sequência o **Descritor 3 - Promover o Distanciamento e Omitir Informações**; e menos itens de forma correta os que pertenciam ao **Descritor 2 - Dificultar a Autoridade Parental e Impedir o Contato**, de acordo com a categorização dada pelos autores. Adicionalmente demonstrado na apuração do coeficiente *Kappa*, com base na quantidade de juízes, categorias e afirmações existentes, cujo resultado está especificado na tabela que segue.

Tabela 1.
Valores do coeficiente *Kappa*

	Descritor 1	Descritor 2	Descritor 3	Geral
<i>Kappa</i>	0,79	0,47	0,52	0,60

A variância para o coeficiente *Kappa* foi descrita por Fleiss, Cohen e Everitt em 1969, sendo possível determinar se diferem significativamente de zero ou não. Apesar de não existir um valor objetivo específico a partir do qual o coeficiente *Kappa* possa ser considerado adequado, destaca-se na literatura a proposta de Fleiss de 1981 que indica a seguinte classificação: coeficiente < 0,40 pobre; entre 0,40 e 0,75 satisfatório a bom; e > 0,75 excelente, de acordo com Fonseca et al (2007). Neste sentido pode-se considerar que o Descritor 1 alcançou excelente nível de concordância entre as quatro juízas, e os Descritores 2 e 3, bem como o coeficiente Geral podem ser considerados como satisfatórios ou bons.

No que diz respeito ao estudo piloto executado na Etapa 2, o mesmo contribuiu no sentido de evidenciar a compreensão por parte dos respondentes das afirmações apresentadas, a qual se mostrou suficientemente boa. Os participantes preencheram o

cabeçalho sem dificuldades e demonstraram entendimento das instruções nas respostas. O tempo de aplicação foi, em média, de vinte minutos. Entre as observações durante a aplicação foi possível perceber que embora as opções de respostas fossem “*não*”, “*às vezes*” e “*sim*”, na aplicação os participantes verbalizavam “*nunca*”, “*às vezes*” e “*sempre*”. Por outro lado, alguns itens foram de difícil compreensão por parte dos respondentes e como havia outros semelhantes, optou-se por excluí-los. Para exemplificar, pode-se citar “*Minha mãe diz que meu é responsável pelos nossos problemas financeiros*” e “*Meu pai cometeu os erros que levou à separação*”.

Diante dos resultados apresentados nas Etapas 1 e 2 a ERIAP sofreu modificações. Considerando as semelhanças apontadas pelas avaliadoras, além de ambiguidades, que inclusive podem ter motivado o não acerto em relação aos descritores pelo avaliador, afirmações que se referiam a situações muito específicas, e ainda alguns itens com dificuldades de compreensão dos respondentes, os pesquisadores optaram por excluir 18 itens. Foram ampliadas as opções de respostas para “*nunca/poucas*”, “*às vezes*” e “*muitas vezes/sempre*”. O cabeçalho da escala foi mantido. As tabelas 2, 3 e 4 mostram os 3 Descritores e os Comportamentos que fundamentaram a ERIAP e deram origem aos itens que a compõem.

Tabela 2.

Descritor 1. Comportamentos

Descritor	Desqualificar e caluniar o outro e/ou familiares
Comportamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; • Desvalorizar e insultar o outro progenitor na presença dos filhos; • Envolver pessoas próximas (avós, tios, novo cônjuge, etc.) na campanha negativa contra o progenitor; • Falar de maneira descortês do novo cônjuge do outro genitor; apresentar o novo cônjuge ou companheiro aos filhos como “a sua nova mãe” ou “o seu novo pai”; • Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

O Descritor **Desqualificar e caluniar o outro e/ou familiares** ficou composto por 5 tipos de comportamentos. Foram elencados comportamentos, sobretudo verbais, proferidos diante dos filhos e em relação ao ex-cônjuge. O Descritor 1 foi formado por 14 itens. Destes, 7 itens positivos e 7 negativos.

Tabela 3.

Descritor 2. Comportamentos

Descritor	Difícultar a autoridade parental e impedir o contato
Comportamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Dificultar o exercício da autoridade parental; • Recusar a passagem de chamadas telefônicas aos filhos; • Proibir os filhos de usar a roupa e outras ofertas do progenitor; • Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; • Culpar o outro progenitor pelo mau comportamento dos filhos; • Telefonar frequentemente (sem razão aparente) aos filhos durante as visitas do outro progenitor; • Obrigar a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das consequências caso a escolha recaia sobre o outro genitor; • Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; • Impedir o outro progenitor de exercer o seu direito de visita; • Organizar várias atividades com os filhos durante o período em que o outro progenitor deve normalmente exercer o direito de visitas; • Interceptar a correspondência dos filhos; • Ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem, ou se comunicarem com o outro progenitor de qualquer maneira; • Usar os filhos como mediadores ou informantes sobre o outro; • Transmitir seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor

O Descritor 2 denominado **Difícultar a autoridade parental e impedir o contato** incluiu comportamentos que se referem aos atos do guardião que visem dificultar ou impedir o exercício da parentalidade do não guardião, de forma concreta e objetiva. O Descritor totalizou 14 comportamentos e 18 itens, sendo 9 itens positivos e 9 negativos, sendo o Descritor com maior número de comportamentos e itens.

Tabela 4.

Descritor 3. Comportamentos

Descritor	Omitir informações e promover o distanciamento
Comportamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; • Recusar informações ao outro progenitor sobre as atividades extraescolares em que os filhos estão envolvidos; • Não avisar o outro progenitor de compromissos importantes (dentistas, médicos, psicólogos, etc.); • Tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro progenitor (escolha da religião, escolha da escola, etc.); • Impedir o outro progenitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos; • Ir de férias sem os filhos deixando-os com outras pessoas que não o outro progenitor, ainda que este esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos; • Ameaçar frequentemente com a mudança ou mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós; • Trocar (ou tentar trocar) o nome ou o sobrenome do filho.

O Descritor 3 contou com 8 tipos de comportamentos e 16 itens, os quais se referem, sobretudo, a omissão de informações com o objetivo de provocar o distanciamento entre o filho e o não guardião.

Deste modo, encerrada as etapas, a distribuição dos itens ficou equilibrada nos Descritores. Nesse sentido, o 1º Descritor ficou com 14 itens; o 2º Descritor foi composto por 18 itens; e o 3º Descritor foi formado por 16 itens. Todos os itens foram divididos em metade positivos e metade negativos. Portanto, a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP ficou com a composição final de 48 itens.

Discussão e Considerações Finais

A Alienação Parental é um construto que demanda avaliação psicológica em vários países, inclusive no Brasil onde há determinação por meio de legislação específica. Barbosa e Castro (2013) estudaram a ocorrência da Alienação Parental no Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e concluíram tratar-se de fenômeno específico, ao contrário do divulgado pela mídia e alegado pelas partes envolvidas nos processos judiciais, daí a importância da percepção dos profissionais que atuam na avaliação do construto. Esta importância quanto aos profissionais que avaliam o fenômeno o conhecerem também foi destacada nos estudos de Suárez (2011), Saldaña, Bobadilha e Torres (2013), Agüero e Andrade (2013), Gomide (2014). Adicionalmente Willians (2014) está estudando o status científico e legal da Alienação Parental no contexto brasileiro. Nesse sentido, por se tratar de fenômeno específico e de fundamental importância para conhecimento dos avaliadores, a ERIAP visa contribuir com o rastreamento do construto, de modo a apontar indicadores de que o processo de Alienação possa estar ocorrendo.

Contudo, pesquisas científicas acerca da construção de testes psicológicos que possam auxiliar e complementar avaliação psicológica mais ampla são escassas. Em três revisões da literatura foram apontaram tal escassez. A primeira feita por Brandão e Baptista (2016) mostrou treze trabalhos sobre o construto, sendo oito teóricos dissertativos e cinco empíricos. Nestes últimos, três foram pesquisas com profissionais ligados ao tema a fim de conhecer as técnicas utilizadas para avaliação ou o reconhecimento do fenômeno. Os dois artigos restantes discorreram sobre a avaliação dos pais envolvidos em disputas de guarda dos filhos.

Soma et al (2016) em sua revisão encontrou quatro trabalhos empíricos, dos quais um envolvia estudo de caso de pais que disputavam a guarda dos filhos, o segundo sobre a adaptação de um questionário para adultos acerca da Alienação Parental, o terceiro com profissionais de psicologia e o último acerca do uso da técnica de mediação com os genitores envolvidos em litígio. Também Mendes et al (2016) demonstrou em revisão integrativa da literatura a escassez de estudos científicos sobre Alienação Parental, além de apontar críticas em relação a falta de rigor na metodologia utilizada e a qualificação dos

periódicos que as publicaram. Ainda assim para o presente estudo foi feita uma revisão não sistemática que encontrou quatro estudos que se referem ao desenvolvimento de instrumentos de medida tendo como fundamento a Alienação Parental.

Nesse sentido, na esteira da importância de pesquisas que tenham como foco o desenvolvimento de testes que visem a avaliação da Alienação Parental e conforme disposto na introdução, Suárez (2011) utilizou um questionário heteroaplicativo para pais, mães e filhos em situação de divórcio e litígio. Saldaña, Bobadilha e Torres (2013) construíram um instrumento em forma de questionário a fim de avaliar o conhecimento acerca da Alienação Parental por parte dos profissionais envolvidos juridicamente com o fenômeno, quais sejam, advogado, psicólogos e assistentes sociais. Agüero e Andrade (2013) objetivaram a construção de um questionário de Alienação Parental direcionado aos pais divorciados. No único estudo nacional encontrado, Gomide (2014) está construindo a Escala de Alienação Parental que, a exemplo da Escala Hare, deverá ser respondida e pontuada pelos profissionais que atenderem o caso.

Deste modo, a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP se difere de outros instrumentos, uma vez que os estudos encontrados nesta pesquisa apresentaram maior número de dimensões e itens, a ERIAP foi definida neste estudo com três fatores, o que pode se constituir em possível maior viabilidade quanto à análise fatorial futura. Ademais, entre os quatro estudos que objetivaram a construção de instrumentos envolviam adultos, pais ou profissionais de psicologia, a fim de que reconheçam os indicadores de Alienação Parental. Nesse sentido a ERIAP se destina diretamente às crianças e adolescentes que sejam filhos de pais separados para que sejam reconhecidas as práticas, paterna ou materna, de atos de Alienação Parental.

Este objetivou apresentar as etapas iniciais da construção da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, o qual foi atingido. Nesse sentido, foram

apresentados os primeiros passos da criação e desenvolvimento da ERIAP, desde a fase inicial com o detalhamento acerca dos descritores definidos a partir da literatura, dos pressupostos de Darnall (2008) e da Lei Brasileira nº 12.318 (Brasil, 2010), os quais exemplificam atos de Alienação Parental. Conforme detalhadamente apresentado nos resultados deste estudo, após a definição dos descritores foram elencados os comportamentos que os descreviam e na sequência procedeu-se a criação dos itens que representassem os comportamentos elencados. A escala passou pelas fases de avaliação de juízes e o estudo piloto.

A partir das etapas iniciais aqui descritas, o estudo se propõe a continuar com futuras aplicações de modo a evoluir cada vez mais para o aprimoramento da Escala, bem como em conjunto com outros instrumentos que possam trazer à ERIAP propriedades psicométricas adequadas e evidências de validade. Entende-se assim que a ERIAP poderá contribuir científica e socialmente com a demanda apresentada à psicologia jurídica que envolve famílias que litigam pela guarda, visitação e convivência com suas crianças e adolescentes.

Referências

- Aguero, M. C. P., & Andrade, P. (2013). Construcción y validación de um cuestionario de Alienación Parental en padres divorciados. *Revista Interamericana de Psicología*, 47 (1), 17-24.
- Barbosa, L. P. G., & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação Parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Brandão, E. M., & Baptista, M. N. (2016). Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia Argumento*, 34 (84), 65-75.

- Brasil (2010). Presidência da República. *Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010*. Brasília: Diário Oficial da União.
- Cohen, R. J., Swerdlik, M. E., & Sturman, E. D. (2014). *Testagem e avaliação psicológica*. Porto Alegre: Artmed.
- Clarkson, H., & Clarkson, D. (2007). Confusion and Controversy in Parental Alienation. *Journal of Social Welfare & Family Law*, 29 (3–4), 265–275.
- Darnall, D. (2008). *Divorces Casualties: Understanding Parental Alienation*. 2ª Ed. Taylor Publishing Company.
- Fonseca, R., Silva, P., & Silva, R. (2007). Acordo inter-juízes: o caso do coeficiente Kappa. Instituto Superior de Psicologia Aplicada Portugal. *Laboratório de Psicologia*, 5 (1), 81-90.
- Gomide, P. I. C. (2014). *Escala de Alienação Parental*. Relatório Técnico. I Congresso Iberoamericano de Psicologia Forense. Curitiba.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of Parental Alienation Scale. *Paidéia (Ribeirão Preto)* 26 (65), 291-298.
- Huff, S. C. (2015). Expanding the relationship between parental alienating behaviors and children's contact refusal following divorce: testing additional factors and long-term outcomes. *Dissertations Doctoral*. University of Connecticut Graduate School.
- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F., Fernandes, G. A., & Costa, P. V. M. N. (2016). Publicações psicojurídicas sobre Alienação Parental: uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo*, 21 (1), 161-174.
- Saldanha, A. C. T., Bobadilha, L. A. S., & Torres, S. T. T. Reconocimiento de indicadores de Alienación Parental en operadores de justicia de Bogotá. *Suma Psicológica* 20 (1), 111-120.

- Soma, S. M. P., Castro, M. S. B. L., Williams, L. C. A., & Tannús, P. M. (2016). A alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas. *Psicologia em Estudo, 21* (3), 377-388.
- Suárez, R. J. V. (2011). Descripción del Síndrome de Alienación Parental en una muestra forense. *Psicothema, 23* (4), 636-641.
- Vicente, J. M. M. (2010). El constructo Síndrome de Alienación Parental (S.A.P.) em Psicología Forense: Una propuesta de abordaje desde la evaluación pericial psicológica. *Anuario de Psicología Jurídica, 20*, 5-14.
- Williams, L. C. A. (2014). *O status científico e legal da Alienação Parental*. I Congresso Iberoamericano de Psicologia Forense. Curitiba.

Estudos psicométricos preliminares da Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental (ERIAP) – associação com depressão e estilos parentais

Preliminary psychometric studies of the Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental (ERIAP) - association with depression and parental styles

Estudos Psicométricos da ERIAP

Edna Maria Brandão

Doutoranda em Psicologia - Universidade São Francisco – USF, Campinas/SP, Brasil.

ednabrandao@tj.sp.jus.br

Makilim Nunes Baptista

Doutor em Psicologia - Universidade São Francisco – USF, Campinas/SP, Brasil.

Bolsista produtividade Cnpq.

makilim01@gmail.com

Resumo

A Alienação Parental é um importante construto presente na psicologia jurídica, sendo sua avaliação expressa em lei e determinada judicialmente. Deste modo, o objetivo do presente estudo foi buscar propriedades psicométricas para a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental- ERIAP nas relações com variáveis externas. Para isso a ERIAP foi aplicada em 53 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre oito e 14 anos, com média de 11,34 (DP=1,99), filhos de pais separados. A amostra foi dividida em dois grupos. O primeiro grupo denominado G1 foi composto por 29 crianças e adolescentes estudantes de escolas públicas e o segundo grupo, G2 foi formado por 24 crianças e adolescentes envolvidos em ações judiciais em que seus pais disputavam a guarda ou o direito de visitá-los. Foram testadas diferenças de médias, sendo que os escores na ERIAP separaram ambos os grupos. Em conjunto com a ERIAP foram aplicados o IEP e a EBADEP-IJ. Foram encontradas correlações significativas entre a ERIAP e o IEP ($r= 0,40$), bem como entre o IEP e a EBADEP-IJ ($r= -0,52$). Não foi encontrada associação entre a ERIAP e a EBADEP-IJ. Ficam sugeridas novas pesquisas com a ERIAP, com diferentes grupos de crianças e adolescentes, a fim de que sejam agregadas propriedades psicométricas à Escala de modo que ela possa contribuir com a avaliação psicológica, sobretudo no âmbito da justiça.

Palavras chave: Propriedades Psicométricas – Escala de Rastreamento – Psicologia Jurídica

Abstract

Parental Alienation is an important construct present in legal psychology, and its evaluation is expressed in law and determined judicially. Thus, the objective of the present study was to search for psychometric properties for the Parental Alienation Indicator Tracking Scale - ERIAP in the relationships with external variables. For this purpose, ERIAP was applied to 53 children and adolescents, of both sexes, aged between eight and 14 years, with a mean of 11.34 (SD = 1.99), children of separated parents. The sample was divided into two groups. The first group named G1 was composed of 29 children and adolescents students of public schools and the second group, G2 was formed by 24 children and adolescents involved in lawsuits in which their parents disputed the custody or the right to visit them. Differences of means were tested, being that the scores of ERIAP separated both groups. In conjunction with ERIAP, the IEP and EBADEP-IJ were applied. Significant correlations were found between ERIAP and IEP ($r = 0.40$), as well as between IEP and EBADEP-IJ ($r = -0.52$). No association was found between ERIAP and EBADEP-IJ. Further research is suggested with ERIAP, with different groups of children and adolescents, so that psychometric properties can be added to Scale so that it can contribute to psychological evaluation, especially in the area of justice.

Keywords: Psychometric Properties - Scale of Tracing - Legal Psychology.

Introdução

A psicologia jurídica, por meio do sistema de justiça, apresenta diferentes situações em que a perícia psicológica é requisitada, entre elas, os casos em que há suspeitas de que esteja ocorrendo a Alienação Parental, havendo determinação na legislação brasileira quanto à avaliação psicológica do fenômeno. Apesar de ser uma demanda da justiça brasileira, a produção de pesquisas científicas que tenham como objetivo avaliar o construto ou mesmo que sejam direcionadas à construção de instrumentos específicos para este fim, é escassa, inclusive no cenário nacional.

A Alienação Parental refere-se a comportamentos, conscientes ou não, que podem provocar uma perturbação na relação entre o filho e um dos genitores (Darnall, 2008). Podendo ser considerada a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por um dos genitores ou familiares, para que rejeite o outro genitor ou para que seja prejudicado o vínculo entre ambos (Brasil, 2010).

O desenvolvimento de instrumentos que auxiliem a psicologia nas investigações, seja de rastreamento ou diagnóstica, constitui uma das demandas da avaliação psicológica e proporciona aos pesquisadores novas possibilidades para estudar o comportamento humano. A construção de um instrumento psicológico implica em uma série de procedimentos até o estabelecimento de suas normas em um manual teórico. Há a necessidade de buscar propriedades psicométricas que atestem sua funcionalidade e assim os testes podem apresentar como vantagem a rápida obtenção de informações sobre os indivíduos, o que auxilia no processo de avaliação psicológica (Werlang, Villemor-Amaral & Nascimento, 2010).

Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini e Habigzang (2017) pesquisaram junto a quatro Varas de Família de Porto Alegre com o objetivo de estudar as perícias psicológicas

em casos de alegações de Alienação Parental. A amostra foi formada por quatorze processos judiciais em que haviam suspeitas de Alienação Parental, sendo que em oito deles foram elaborados laudos psicológicos por peritos judiciais. Ao final, dois laudos indicaram indícios de Alienação Parental. Foi apurado que os profissionais ao realizarem a perícia se utilizaram de entrevistas e dos testes projetivos HTP, Rorschach e Pfister, além do Inventário de Estilos Parentais-IEP, todos validados pelo Conselho Federal de Psicologia. Os autores destacaram que não há consenso para se definir operacionalmente o construto Alienação Parental, gerando desta forma dificuldades na avaliação de supostos casos. Saliendam ainda a necessidade do estabelecimento de critérios e indicadores que caracterizem o fenômeno.

No mesmo sentido Gomide (2016) enfatiza a demanda por protocolos e instrumentos validados e padronizados para avaliação psicológica da Alienação Parental. Contudo, a legislação brasileira determina que sejam realizadas perícias por profissionais habilitados, que possuam aptidão comprovada, para diagnosticar atos de Alienação Parental (Brasil, 2010). Nesse sentido a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP visa contribuir, em conjunto com as demais técnicas de avaliação psicológica, para o rastreamento de indicadores de comportamentos por parte do guardião da criança ou adolescente que denotem atos de provocação da Alienação Parental.

A ERIAP passou pela etapa de evidência de validade de conteúdo, por meio de avaliação de juízes e estudo piloto. Os resultados se mostraram adequados e promissores para a continuidade dos estudos. A construção da Escala se baseou na Lei Brasileira nº 12.318/2010 (Brasil, 2010), nos pressupostos de Darnall (2008) e autores que o corroboraram. A partir da literatura que a embasou foram elencados descritores, dos quais se originaram comportamentos que os representassem, que por sua vez deram origem aos

itens que a compuseram. Vencidas as etapas de avaliação por juízes e estudo piloto, a escala apresentou o formato *Likert* e um total de 48 itens (Brandão & Baptista, 2017a).

A partir dos primeiros passos para a construção da ERIAP o passo seguinte foi a busca de propriedades psicométricas iniciais para a escala. Nesse sentido, a ERIAP foi aplicada em crianças e adolescentes, filhos de pais separados, em conjunto com a Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ e o Inventário de Estilos Parentais - IEP.

O estilo parental pode ser definido como o conjunto das práticas educativas parentais ou atitudes parentais utilizadas pelos cuidadores com a finalidade de educar, socializar e exercer controle sobre o comportamento dos filhos (Reppold, Pacheco, Bardagi & Hutz, 2002). Entre os estudos que pesquisaram os estilos parentais associados à depressão, encontra-se o de Sato, Uehara, Nishioka e Kasahara (1997), Gomide, Salvo, Pinheiro e Sabbag (2005), Salvador (2007) e Hutz e Bardagir (2006).

A associação entre alienação parental e depressão foi buscada por Toren et al (2013) em um estudo com 22 crianças e seus pais, com indicações de Alienação Parental. Após acompanhamento das famílias durante um ano, os autores sugeriram a existência de relação entre Alienação Parental e depressão. Embora se tratem de estudos retrospectivos com adultos que sofreram Alienação Parental, alguns autores encontraram relação entre o fenômeno e a depressão, tais como Baker (2005), Baker e Bem-Amy (2011) e Verrocchio, Baker e Bernet (2016).

Já o estudo de Lass (2013) objetivou associar o estilo parental, a alienação parental e transtornos de personalidade. A amostra foi composta por cinco famílias encaminhadas por Varas de Família. Foi construído um roteiro com 67 itens divididos em seis categorias, quais sejam, difamação, alegações de abuso, limitação ou interferência no contato, limitação ou interferência no contato simbólico, interferência na informação e abuso

emocional, além de ser aplicado o Inventário de Estilos Parentais – IEP. Os resultados obtidos apontaram que as práticas educativas parentais negativas estão associadas a casos de Alienação Parental, bem como com transtornos de personalidade por parte do genitor que pratica atos de provocação de afastamento parental em relação ao outro. A autora destacou como limitações o número de casos encaminhados pelo poder judiciário e a inexistência de instrumentos específicos para avaliação da Alienação Parental.

O processo de Alienação Parental pode se manifestar nos divórcios, sobretudo litigiosos. A separação dos pais pode causar desconforto emocional aos filhos, sendo que a litigiosidade pode ser ainda pior. O divórcio dos pais, bem como ambientes familiares conflituosos podem se constituir como fatores de risco para a sintomatologia depressiva em crianças e adolescentes (Pelkonen, 2008; Sheeber, 1997; Wallerstein & Kelly, 1998). As mudanças na estrutura, na composição ou rompimento familiar de qualquer natureza, tais como abandono, morte e divórcio podem colaborar com o desencadeamento de sintomas depressivos (Baptista, Baptista & Dias, 2001)

Também Teodoro, Cardoso e Freitas (2010) estudaram a relação entre a afetividade e o conflito familiar e a depressão infantojuvenil. A amostra foi composta por 234 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre oito e quatorze anos. Os instrumentos utilizados foram o Familiograma e o CDI (Gouveia et al, 1995). As correlações resultantes mostraram a afetividade e a depressão negativamente relacionadas ($r = -0,32$) ao contrário do conflito familiar e a depressão ($r = 0,32$).

Os estudos apontados demonstraram associações entre as práticas educativas parentais com a depressão, bem como com a alienação parental, e desta com a depressão. Embora nenhum trabalho tenha sido encontrado que relacionasse os três construtos na mesma pesquisa. Nesse sentido, as hipóteses levantadas para o presente estudo foram no sentido de encontrar a guarda materna como mais comum, regularidade de visitas e

convivência com o genitor não guardião de modo frequente e, sobretudo, as relações entre os construtos estudados, em especial a Alienação Parental. Desta forma, o objetivo do presente estudo foi caracterizar a amostra de forma descritiva e buscar evidências de validade com variáveis externas para a ERIAP com a escala de sintomatologia depressiva e o inventário de estilos parentais.

Método

Participantes

A amostra foi composta por 53 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idades entre oito e 14 anos, divididos em dois grupos. O primeiro grupo, doravante denominado G1 foi formado por 29 estudantes, filhos de pais separados. O segundo grupo, G2, com 24 crianças e adolescentes filhos de pais separados, partes em ações judiciais de família. Do total de participantes 32 foram meninas (60,4%) e 21 meninos. As idades variaram entre 8 e 14 anos ($M=11,34$; $DP=1,99$). Os participantes estavam cursando do 2º ano até o 9º ano do ensino fundamental. Com relação à separação dos pais, a idade que os participantes tinham à época da separação variou de um ano até 12 anos de idade ($M=6,23$; $DP=3,23$). O tempo transcorrido em que os participantes não viam o genitor com o qual não residia variou entre 0 e 48 meses ($M=2,28$; $DP=8,34$). Como critério, todos os respondentes deveriam ter os pais morando em residências distintas e manter contato, mesmo que de forma esporádica, com aquele com quem não residia.

Instrumentos

Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP (Brandão & Baptista, 2017).

A ERIAP é composta por 48 afirmações que dizem respeito a comportamentos por parte do pai ou da mãe que possui a guarda do filho. A Escala, em formato *Likert*, tem as

opções “nunca/poucas vezes”, “às vezes” e “sempre/muitas”. Possui as versões paterna e materna, com as mesmas afirmações, apenas sendo substituídas as expressões “pai” ou “mãe” de acordo com quem é o guardião da criança ou adolescente.

Na construção da Escala os descritores foram agrupados com base em comportamentos do pai ou mãe guardião apontados na literatura como típicos de Alienação Parental. Foram definidos três descritores, quais sejam, Desqualificar e Caluniar o Outro e/ou Familiares; Dificultar a Autoridade Parental e Impedir o Contato; e Omitir Informações e Promover o Distanciamento. O cabeçalho elaborado para identificação do respondente abordou questões tais como iniciais do nome, data de nascimento e sexo. Com relação aos pais a criança ou adolescente indica com quem mora atualmente, com que idade estava quando os pais se separaram, se recebe visitas, em caso positivo com que frequência, com as opções semanal, quinzenal, mensal, mais de uma vez por semana ou de vez em quando. Caso não receba visitas, será perguntado há quanto tempo não vê o pai ou a mãe. Por fim, constam as instruções sobre como responder ao instrumento.

Inventário de Estilos Parentais – IEP (Gomide, 2014)

O Inventário de Estilos Parentais é um instrumento que avalia práticas educativas parentais positivas e negativas, fornecendo um índice de estilo parental, calculado somando-se às práticas positivas e subtraindo-se deste total a soma das práticas negativas. Os valores obtidos podem variar de +24 (ótimo) a -60 (risco) .

O inventário é composto por 42 questões, em formato *Likert* com as opções “sempre”, “às vezes” e “nunca”, que correspondem a sete práticas educativas. Entre as práticas, duas são positivas, representadas pela Monitoria Positiva e Comportamento Moral. As cinco práticas negativas são Punição Inconsistente, Negligência, Disciplina Relaxada, Monitoria Negativa e Abuso Físico.

O teste se apresenta em dois formatos, um para que os pais respondam sobre as práticas educativas adotadas com seus filhos e outro no qual os filhos respondem sobre as práticas educativas adotadas por seus pais, sendo uma versão materna e outra paterna. As questões são as mesmas devidamente adaptadas de acordo com quem responde ao questionário. O IEP pode ser aplicado individual ou coletivamente. Os pais podem responder sobre os filhos que estejam acima dos cinco anos de idade e os filhos respondentes devem estar acima dos oito anos de idade.

Os parâmetros psicométricos apresentados pelo instrumento foram considerados bons pela autora, com cargas fatoriais acima de 0,40 e *alpha* de Cronbach de 0,47 a 0,82 (materno) e 0,62 a 0,87 (paterno). O teste *t* de *Student* revelou discriminação entre grupos em termos de situações de risco e não risco social, diferenças de sexo e classe social em cinco estudos realizados para a validação do instrumento.

Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ (Baptista, 2017).

A Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-IJ está sendo desenvolvida para rastreamento da sintomatologia depressiva direcionada para crianças e adolescentes. A construção do instrumento partiu do levantamento de 24 descritores, entre eles, humor deprimido; perda ou diminuição de prazer; choro; desesperança/falta de perspectiva sobre o futuro; desamparo; indecisão; sentimento de incapacidade e inadequação; carência/dependência; negativismo; esquiva de situações sociais; queda de produtividade; inutilidade; autocrítica exacerbada; culpa; diminuição da concentração; pensamento de morte; autoestima rebaixada; falta de perspectiva sobre o presente; hipocondria; alteração de apetite; alteração de peso; irritação; alteração de sono por insônia ou hipersonia; lentidão ou agitação psicomotora; fadiga ou perda de energia.

A escala foi embasada nos critérios presentes nos códigos DSM-5 (APA, 2013) e CID-10 (OMS, 2000), bem como no levantamento da literatura, especialmente acerca da

teoria sobre os princípios do comportamento e a teoria cognitiva da depressão. A EBADEP-II se apresenta como uma escala tipo *Likert* de três pontos, composta por 27 itens e o respondente possui as opções para assinalar “nunca/poucas vezes”, “algumas vezes” ou “muitas vezes/sempre”, de acordo com o que estiver sentindo nas duas últimas semanas. Nos estudos preliminares a Escala apresentou bons índices quanto as suas propriedades psicométricas, bem como na relação com variáveis externas (Baptista & Cremasco, 2013).

Procedimento

O Termo de Consentimento Esclarecido foi assinado pelo representante legal da criança para que ela pudesse participar da pesquisa. A aplicação dos instrumentos se deu em pequenos grupos de no máximo três pessoas com auxílio de profissionais de psicologia.

A criança ou adolescente respondeu, sequencialmente, a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, a Escala Baptista de Depressão – EBADEP-II e o Inventário de Estilos Parentais – IEP. A ERIAP e o IEP, os quais possuem versões materna e paterna foram respondidos pelo participante considerando o genitor ou genitora que detinha a guarda ou com quem a criança residia. O tempo total, em média, para aplicação dos três instrumentos foi de vinte e cinco minutos. No caso do G1 a aplicação se deu na escola e para o G2 no ambiente judiciário, com as devidas autorizações das instituições.

Cuidados Éticos

O presente projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética da Universidade São Francisco sob o número CAAE 42998814.6.0000.5514. Todos os cuidados éticos foram tomados e as questões como sigilo, devolutivas e procedimentos como a aplicação dos instrumentos e sobre os aplicadores foram explicadas aos coordenadores das instituições que autorizaram a pesquisa. Com os participantes os cuidados éticos envolveram a aplicação individual, ambiente tranquilo, iluminação adequada e sem interrupções.

Foi estabelecido *rapport* com a criança ou adolescente e explicado sobre os objetivos da pesquisa e ao final o participante foi ouvido sobre suas impressões acerca da pesquisa como forma de um plano de suporte psicológico pré e pós-coleta de dados. As aplicadoras, auxiliares da pesquisa, foram duas profissionais de psicologia jurídica, com experiência profissional em avaliação psicológica. Ambas psicólogas conheciam a forma como conduzir o processo de aplicação dos instrumentos frente à criança e adolescente e receberam as instruções sobre o *rapport* a ser feito e a aplicação dos instrumentos a serem utilizados.

Por fim, constou do termo de consentimento assinado pelos pais que as respostas aos instrumentos não apresentavam riscos conhecidos à saúde física e mental, havendo possibilidade de causar desconforto emocional e possível formação de falsas memórias em relação aos pais. Também constou a possibilidade de interrupção da participação na pesquisa a qualquer momento e o compromisso da confidencialidade dos dados pessoais.

Análise de dados

Inicialmente foram feitas as análises descritivas e inferenciais dos participantes, com dados como sexo, idade, ano escolar, com quem residia, idade que estavam quando os pais se separaram, regularidade das visitas do genitor não convivente e tempo decorrido que não via o genitor não guardião. Adicionalmente foram analisados os resultados na amostra geral e por grupos nos instrumentos aplicados.

Por fim, foram feitas as correlações entre a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP, a Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil – EBADEP-II e o Inventário de Estilos Parentais – IEP. Para a diferença de médias foi utilizado o teste não paramétrico Mann-Whitney. Para as correlações o coeficiente de *Person*. Foi utilizado o programa *Statistical Package for Social Sciences for Windows*, SPSS, versão 20.0.

Resultados

A seguir serão explicitados os resultados descritivos encontrados, tais como com quem o respondente residia, a regularidade das visitas e o tempo em que o respondente não via o genitor ou genitora com quem não residia, os quais podem ser visualizados nas tabelas apresentadas.

Tabela 1.
Familiar com quem residia

Residia com	Amostra Total		G1		G2	
Mãe	36	68%	21	73%	15	62%
Mãe e padrasto	11	21%	7	24%	4	17%
Pai	4	7%	1	3%	3	13%
Pai e madrasta	2	4%	0	0%	2	8%
Total	53	100%	29	100%	24	100%

A maioria dos participantes residia com a mãe. Somando-se os respondentes que residiam com a mãe e o padrasto, alcança-se quase a totalidade da amostra (89%).

Tabela 2.
Regularidade das visitas

Periodicidade das visitas	Amostra Total		G1		G2	
Semanal	8	15%	2	8%	6	25%
Quinzenal	20	38%	10	34%	10	42%
Mensal	3	6%	3	10%	0	0%
Mais de uma vez por semana	6	11%	4	14%	2	8%
De vez em quando	16	30%	10	34%	6	25%
Total	53	100%	29	100%	24	100%

A periodicidade do recebimento de visitas pelos filhos, por parte daquele com quem não convivia, foi frequente em sua maioria, tendo em vista a soma das opções semanal, quinzenal, mensal e mais de uma vez por semana, alcançando 75% no G2.

Tabela 3.

Tempo que não vê o genitor ou genitora não convivente

Tempo – meses	Amostra Total	G1	G2
0	45	23	22
3	3	2	1
8	2	1	1
12	1	1	0
36	1	1	0
48	1	1	0
Total	53	29	24

Os respondentes do G2, em sua maioria, tinham constantes contatos com o não guardião, apenas em dois casos não tinha contato há três e oito meses.

Tabela 4.

Pontuação na EBADEP-IJ

	G1	G2
Média	12,9	9,79
Desvio Padrão	9,05	8,05
Mínimo	1	1
Máximo	36	29

Na pontuação da EBADEP-IJ é possível perceber que a pontuação máxima, bem como a média do G1 foi superior a do G2. Lembrando que maior pontuação na Escala denota maiores indícios de sintomatologia depressiva.

Tabela 5.

Categorias na EBADEP-IJ

Categoria	Amostra Total	G1	G2
Sem sintomas	19	36%	45%
Leve	18	34%	29%
Moderado	9	17%	13%
Severo	7	13%	13%
Total	53	100%	100%

A sintomatologia depressiva apareceu nos níveis “sem sintomas” e “leve” no G2 (74%) de modo superior ao G1 (65%).

Tabela 6.
Pontuação no IEP

	G1	G2
Média	-1,17	3,70
Desvio Padrão	10,20	9,21
Mínimo	-22	-22
Máximo	14	20

A pontuação mínima foi a mesma entre os dois grupos. A pontuação no IEP pode variar entre -60 até +24. A pontuação máxima do G2 indicou presença maior de práticas parentais positivas.

Tabela 7.
Categorias no IEP

Prática Parental	Amostra Total		G1		G2	
Risco	22	42%	16	55%	6	25%
Regular	7	13%	4	14%	3	12%
Bom	16	30%	5	17%	11	46%
Ótimo	8	15%	4	14%	4	17%
Total	53	100%	29	100%	24	100%

O G2 indicou práticas parentais boas ou ótimas em 63% dos participantes, enquanto que no G1 foram 31% que indicaram práticas boas ou ótimas.

Tabela 8.
Teste de Mann-Whitney para Grupos

	EBADEP-IJ	ERIAP	IEP
Média G1	30,0	31,7	23,3
Média G2	23,3	21,2	31,4
U	260,50	211,00	241,00
p	0,117	0,014	0,056

Nível de significância $p < 0,05$.

Foi realizado o teste de médias de Mann-Whitney para as variáveis descritivas não tendo sido encontradas diferenças significativas de médias. Foi possível indicar diferença estatisticamente significativa apenas entre os grupos na ERIAP.

Tabela 9.
Correlações entre os instrumentos

		EBADEP-IJ	IEP
ERIAP	r	-0,07	0,40
	p	0,588	0,003
EBADEP-IJ	r		-0,52
	p		0,000

Nível de significância $p < 0,01$

No que diz respeito às correlações entre os instrumentos, não houve associação entre a EBADEP-IJ e a ERIAP. Foi encontrada correlação significativa positiva entre o IEP e a ERIAP. Tais resultados podem indicar que quanto melhores as práticas educativas parentais, menos presentes atos que possam denotar Alienação Parental. Também se evidenciou correlação significativa negativa entre o IEP e a EBADEP-IJ. Nesse sentido a indicação pode ser de que quanto melhores as práticas parentais, menos sintomatologia depressiva.

Discussão e Considerações finais

As hipóteses elencadas para o presente estudo foram encontrar a guarda materna como mais comum, a regularidade de visitas e convivência com o genitor não guardião e relações entre os construtos estudados, sobretudo a Alienação Parental. Deste modo, objetivou-se caracterizar a amostra de forma descritiva e buscar evidências de validade com variáveis externas para a ERIAP com a aplicação da EBADEP-IJ e do IEP.

Nesse sentido, na presente amostra a maioria das crianças e adolescentes moravam com a mãe, seguindo dados estatísticos e da literatura que referenciam a guarda materna como mais comum nas separações, bem como mais concedida judicialmente. Antes das leis que se referem a Guarda Compartilhada (Brasil, 2008) e à Alienação Parental (Brasil, 2010)

até 98% das guardas de filhos eram concedidas às mães. Atualmente 85,1% continuam sendo deferidas para as mães (IBGE, 2011, 2014). Nos estudos de Suarez (2011), Barbosa e Castro (2013), Huff (2015) e Ferman et al (2017) também a guarda materna prevaleceu sobre a paterna ou para outros familiares.

Embora manter, minimamente, contato com o não guardião fosse um dos critérios de inclusão na pesquisa, a maioria dos participantes, sobretudo do G2 (75%) mantinham contato por mais de uma vez por semana até uma vez por mês com aquele com o qual não residiam. Tal fato pode ser pensado conforme colocado por Castro (2003) de que há uma tendência nas Varas da Infância e Juventude de abandono dos filhos por parte dos pais, ao contrário das Varas de Família nas quais, comumente, ocorre uma preocupação com a educação dos filhos, preocupação esta cada vez mais compartilhada pelos genitores, os quais tendem a se mostrar mais presentes na vida dos filhos.

No que diz respeito às pontuações nos instrumentos, o grupo G1 apresentou pontuações maiores em sintomatologia depressiva e piores em práticas parentais e, por conseguinte o G2 apresentou a situação inversa, mas não estatisticamente significativos. Por óbvio, podem coexistir variáveis importantes que influenciem a presença ou ausência de sintomatologia depressiva, inclusive que não se relacione com a separação dos pais. Contudo, na presente amostra, a separação não era relativamente recente em termos de idade que os participantes tinham à época da separação ($M=6,23$; $DP=3,23$). Ademais a maioria dos participantes tinham contatos frequentes com o não guardião, sendo que o total de 70% recebiam visitas em período menor que um mês. Nesse sentido, sugerem-se pesquisas com amostras em que os participantes estejam vivenciando de modo recente a separação dos pais ou que não tenham contato frequente com o pai ou a mãe.

Ainda no que diz respeito às práticas parentais melhores no G2 em relação ao G1, pode-se pensar que as crianças e adolescentes que compõem o G2 estão envolvidas em

ações em que seus pais disputam sua guarda ou desejam regulamentar as visitas a eles, por conta disso podem ter a percepção de que estejam recebendo melhores práticas parentais justamente pelo fato dos pais objetivarem uma decisão judicial favorável àquilo que pleiteiam nos autos do processo judicial.

Nesse sentido, destaca-se a importância da perícia psicológica nas varas de família, não no sentido de definir o melhor ou pior, ou o bom ou mau genitor, e sim de fornecer elementos para a decisão judicial visando atender ao melhor interesse da criança ou adolescente (Cezar-Ferreira, 2004). De acordo com Fonseca (2006), na prática pode se observar que as pessoas costumam mostrar sua melhor face durante a perícia forense ou mesmo tentam conduzir a situação para o que desejam ou o que atende seus interesses.

Em termos de correlações, a correlação entre a EBADEP-IJ e o IEP foi significativa e negativa ($r = -0,52$) demonstrando associação inversa entre sintomas de depressão e práticas educativas parentais. Sato et al (1997) encontrou esta associação em adultos na cultura oriental, segundo o autor para corroborar achados desta associação em estudos ocidentais. No público infantojuvenil Gomide (2005), Salvador (2007) e Hutz e Bardagir (2006) evidenciaram resultados que mostraram que práticas parentais positivas podem estar associadas a menor sintomatologia depressiva, da mesma forma que as práticas negativas a maiores índices de sintomas de depressão.

Neste estudo, quanto às práticas educativas parentais, estas se correlacionaram com a Alienação Parental de forma significativa e positiva ($r = 0,40$). Tal resultado pode indicar que práticas educativas parentais positivas podem estar associadas à menor presença de atos de provocação do afastamento parental do filho em relação ao genitor ou genitora. De maneira semelhante Lass (2013) concluiu em seu estudo a associação entre práticas parentais negativas e presença de Alienação Parental. Não foram encontrados outros trabalhos que tenham buscado tal relação. Contudo, pesquisas científicas acerca do

construto Alienação Parental são escassas conforme apontado por Gomide (2014a) e pelas revisões integrativas da literatura feitas por Brandão e Baptista (2016) e por Mendes et al (2016). Sugerem-se pesquisas que busquem a associação da Alienação Parental com práticas parentais, bem como com outros construtos que possam se relacionar.

Embora nesta pesquisa não tenha sido encontrada a correlação entre Alienação Parental e depressão, talvez em uma amostra maior, ela se evidencie. De acordo com a pesquisa de Toren et al (2013), bem como nos estudos retrospectivos com adultos de Baker (2005) e Baker et al (2011) foram encontradas associações entre ambos os construtos. Ademais, a Alienação Parental pode surgir em meio aos divórcios litigiosos e Teodoro (2010) em sua pesquisa concluiu que a situação de conflito familiar pode estar associada a sintomas de depressão em crianças e adolescentes.

Em síntese, esperava-se encontrar a guarda materna como condição mais comum e a regularidade de visitas daquele que não detém a guarda da criança ou adolescente. Adicionalmente era esperada a associação entre práticas parentais e depressão, que foi encontrada, também apontada nos estudos citados. Também a associação entre práticas parentais e alienação parental foi encontrada, sendo esta não tão explorada pelos estudos quanto à primeira.

Nesse sentido, o objetivo do presente estudo foi atingido. Porém, fica apontada a importante limitação na quantidade de participantes, seja pela especificidade da amostra de filhos de pais separados que deveriam manter contato com o genitor não convivente, seja pela dificuldade na seleção de participantes junto ao Judiciário. Tal limitação não possibilitou maiores avanços nos estudos em relação às propriedades da ERIAP.

Contudo, de acordo com Primi, Muniz e Nunes (2009) e com as normas constantes em AERA, APA e NCME (2014), a validade é considerada como o acúmulo de estudos positivos sobre as interpretações sugeridas pelo instrumento, conferindo legitimidade a elas,

e agregando evidências favoráveis sobre as conclusões e generalizações que podem ser atribuídas a partir do teste. Dessa forma, o que concede evidências de validade não é o teste em si, mas sim as interpretações dos seus resultados. Deste modo, a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP requer continuidade nas buscas por propriedades psicométricas que possam validá-la para o uso do psicólogo, em especial, no contexto jurídico. Ficam sugeridas ainda pesquisas futuras que possam buscar a associação da Alienação Parental com outros construtos, inclusive com o uso da ERIAP ou outros instrumentos que se proponham rastrear ou avaliar a Alienação Parental.

Referências

- AERA, APA & NCME (2014). American Educational Research Association, American Psychological Association & National Council on Measurement in Education. *Standards for Educational and Psychological Testing*. Washington: AERA Publications Sales.
- Baker, A. (2005). The long-Term Effects of parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study. *The American journal of Family Therapy*, 33 (4), 289-302.
- Baker, Amy J. L., & Ben-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: the direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52 (7), 472-490.
- Baptista, M. N. (2017). *Escala Baptista de Depressão Infanto Juvenil – EBADEP-II*. manual técnico não publicado.

- Baptista, M. N., Baptista, A. S. D., & Dias, R. R. (2001). Estrutura e suporte familiar como fator de risco na depressão de adolescentes. *Psicologia Ciência e Profissão*, 21, 52-61.
- Baptista, M. N., & Cremasco, G. S. (2013). Propriedades psicométricas da Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil – EBADEP-IJ. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 65 (2).
- Barbosa, L. P. G., & Castro, B. C. R. (2013). *Alienação Parental: um retrato dos processos e das famílias em situação de litígio*. Brasília: Liber Livro.
- Brandão, E. M., & Baptista, M. N. (2016). Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia Argumento*, 34 (84), 65-75.
- Brandão, E. M., & Baptista, M. N. (2017). *Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP*. Relatório técnico não publicado.
- Brandão, E. M., & Baptista, M. N. (2017a). *Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP*. Relatório técnico não publicado.
- Brasil (2010). Presidência da República. *Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010*. Brasília: Diário Oficial da União.
- Castro, L. R. F. (2003). *Disputa de guardas e visitas: no interesse dos pais ou dos filhos?* São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Cezar-Ferreira, V. A. (2004). *Família, separação e mediação*. São Paulo: Método.
- Darnall, D. (2008). *Divorces Casualties: Understanding Parental Alienation*. 2ª Ed. Taylor Publishing Company.
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47.

- Fonseca, A. C. (2006). Psicologia forense: uma breve introdução. Em Fonseca, A. C. (org.). *Psicologia Forense*. Lisboa: Almedina.
- Gomide, P. I. C. (2014). *Inventário de Estilos Parentais – IEP*. São Paulo. Editora Vozes.
- Gomide, P. I. C. (2014a). *Escala de Alienação Parental*. Relatório Técnico. I Congresso Iberoamericano de Psicologia Forense. Curitiba.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of Parental Alienation Scale. *Paidéia (Ribeirão Preto)* 26 (65), 291-298.
- Gomide, P. I. C., Salvo, C. G., Pinheiro, D. P. N., & Sabbag, G. M. (2005). Correlação entre práticas educativas, depressão, estresse e habilidades sociais. *Psico-USF*, 10 (2), 169-178.
- Gouveia, V. V., Barbosa, G. A., Almeida, H. J. F., & Gaião, A. A. (1995). Inventário de depressão infantil – CDI: Estudo de adaptação com escolares de João Pessoa. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, 44, 345-349.
- Huff, S. C. (2015). Expanding the relationship between parental alienating behaviors and children's contact refusal following divorce: testing additional factors and long-term outcomes. *Dissertations Doctoral*. University of Connecticut Graduate School.
- Hutz, C. S., & Bardagir M. P. (2006). Indecisão profissional, ansiedade e depressão na adolescência: a influência dos estilos parentais. *Psico-USF*, 11 (1), 65-73.
- IBGE (2011). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Recuperado de <http://www.ibge.org.br>.
- IBGE (2014). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Recuperado de <http://www.ibge.org.br>.
- Lass, R. B. (2013). Avaliação de Transtornos de Personalidade e Padrões Comportamentais da Alienadora Parental. *Dissertação de Mestrado*. Universidade Tuiuti do Paraná.

- Mendes, J. A. A., Bucher-Maluschke, J. S. N. F., Vasconcelos, D. F., Fernandes, G. A., & Costa, P. V. M. N. (2016). Publicações psicojurídicas sobre Alienação Parental: uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo, 21* (1), 161-174.
- Pelkonen, M. (2008). Adolescent risk factors for episodic and persistente depression in adulthood: A 16-year prospective follow-up study of adolescents. *Journal of Affective Disorders, 106*, 123-131.
- Primi, R., Muniz, M., & Nunes, C. H. S. S. (2009). Definições Contemporâneas de Validade de Testes Psicológicos. Em: Cláudio Simon Hutz. (Org.). *Avanços e polêmicas em avaliação psicológica*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Reppold, C. T., Pacheco, J., Bardagi, M., & Hutz, C. (2002). Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. Em Hutz, C (org.). *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Salvador, A. P. V. (2007). Análise da relação entre práticas educativas parentais, envolvimento com tarefas escolares, depressão e desempenho acadêmico de adolescentes. *Dissertação de Mestrado*. Curitiba.
- Sato, T., Sakado, K., Uehara, T., Nishioka, K., & Kasahara, Y. (1997). Perceived parental styles in a Japanese sample of depressive disorders. A replication outside Western culture. *The British Journal of Psychiatry: the journal of mental science, 170*, 173-175.
- Sheeber, L. (1997). Family support and conflict: prospective relations to adolescent depression. *Journal of Abnormal Child Psychology, 25* (4), 333-344.

- Suárez, R. J. V. (2011). Descripción del Síndrome de Alienación Parental en una muestra forense. *Psicothema*, 23 (4), 636-641.
- Teodoro, M. L. M., Cardoso, B. M., & Freitas, A. C. H. (2010). Afetividade e conflito familiar e sua relação com a depressão em crianças e adolescentes. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 23 (2), 324-333.
- Toren, P., Bregman, B., Zohar-Reich, E., Ben-Amitay, G., Wolmer, L., & Laor, N. (2013). Sixteen-Session Group Treatment for children and Adolescents With Parental Alienation and Their Parents. *The American Journal of Family Therapy*, 41 (3), 187-197.
- Verrocchio, M. C., Baker, A. J. L., & Bernet, W. (2016). Associations between exposure to alienating behaviors, anxiety and depression in an Italian sample of Adults. *Journal of Forensic Sciences*, 61 (3), 692-698.
- Wallerstein, J. S., & Kelly, J. B. (1998). Sobrevivendo à separação. Porto Alegre: Artmed.
- Werlang, B. S. G., Villemor-Amaral, A. E., & Nascimento, R. S. F. (2010). Avaliação psicológica, testes e possibilidades de uso. Em: *Conselho Federal de Psicologia. Avaliação Psicológica: Diretrizes na Regulamentação da Profissão*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo a construção e a busca por parâmetros psicométricos preliminares para uma escala destinada ao público infantojuvenil denominada Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental – ERIAP. Nesse sentido, esta tese foi dividida em três artigos, dos quais o primeiro, já publicado (anexo 1) tratou de uma revisão integrativa da literatura acerca do construto; o segundo buscou pesquisar sobre a Alienação Parental e os instrumentos para avaliação do construto, bem como apresentou a primeira fase do processo de construção da ERIAP. Por fim, o terceiro artigo se referiu as propriedades psicométricas inicialmente encontradas para a ERIAP em relação às variáveis externas.

Em resumo, dos três estudos desta tese, o primeiro explanou sobre as publicações de artigos científicos acerca da Alienação Parental, por meio da análise da literatura, sem delimitação de período, nas bases de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Portal CAPES, por serem consideradas bases importantes das publicações na área da psicologia. O segundo estudo trouxe de forma mais detalhada o conceito de Alienação Parental, salientando sua definição, a qual por muitas vezes não é consensual, gerando assim confusão conceitual entre a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. Também apresentou a ERIAP, procedimentos e detalhamento das etapas preliminares de construção da escala, quais sejam, a avaliação por juízes e dois estudos piloto. Nesta primeira fase a ERIAP se mostrou um instrumento adequado e promissor para seguir em desenvolvimento.

Por fim, o terceiro teve o propósito de buscar evidências de validade com base em variáveis externas para a ERIAP. Para isso, foram utilizados o Inventário de Estilos Parentais – IEP e a Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil – EBADEP-IJ. Os

resultados das correlações demonstraram que a ERIAP se correlacionou significativamente e positivamente com o IEP. Adicionalmente, apresentou-se correlação significativa e negativa entre o IEP e a EBADEP-IJ. Não se evidenciaram associações entre a ERIAP e a EBADEP-IJ.

Embora os dados iniciais tenham sido considerados satisfatórios, uma limitação importante do presente estudo foi o número amostral, o qual não permitiu maior avanço quanto às propriedades psicométricas da Escala. Pode-se citar alguns fatores que contribuíram para este fato, quais sejam, o tempo demandado para definir o melhor formato para o instrumento e para a execução das fases iniciais. Também a especificidade da amostra, uma vez que não bastava que as crianças e adolescentes fossem filhos de pais separados, porém deveriam manter algum tipo de contato com o genitor ou genitora não convivente.

Por fim, a dificuldade em se conseguir amostra junto ao Poder Judiciário, uma vez que os participantes do G2 foram oriundos de uma Comarca de porte médio composta por somente quatro Varas Cíveis que tratam de casos de Direito de Família. Nesse sentido, os estudos apresentados no primeiro e segundo artigos desta tese também contaram com amostras judiciais em números reduzidos. De toda forma, faz-se necessário e importante a realização de outros estudos que possam superar as limitações aqui apontadas.

A presente tese apontou, dentre outras questões, a escassez de instrumentos psicológicos no Brasil para uso no contexto jurídico e a ausência de testes que avaliem a Alienação Parental, sendo essa uma lacuna de investigação na área da Psicologia. Adicionalmente, esse estudo possibilitou apresentar a construção e análise de parâmetros psicométricos incipientes para a ERIAP. Contudo, a partir dos achados aqui explicitados, fazem-se pertinentes novas investigações no sentido de buscar outras formas de validação e precisão para a escala. Posteriormente possibilitando o estabelecimento de normas de

aplicação, correção e elaboração de seu manual, de modo que a ERIAP possa, no futuro, ser submetida ao CFP, por meio do SATEPSI, a fim de tornar-se um teste psicológico disponível para utilização do psicólogo em seu contexto profissional.

Ademais, novos estudos devem ser direcionados também no sentido de avaliar a Alienação Parental em diferentes amostras de crianças e adolescentes. Deste modo, a construção de instrumentos de medida direcionados à Psicologia Jurídica, carente e com demanda, em essência, de avaliação psicológica, poderão contribuir com o enriquecimento dos laudos técnicos que fornecem informações para as decisões judiciais, que por sua vez influenciarão a vida de crianças e adolescentes envolvidas nos litígios familiares.

Referências

- Bala, N., Fidler, B. J., Goldberg, D., & Houston, C. (2007). Alienated Children and Parental Separation: Legal Responses in Canada's Family Courts. *Queen's Law J*, 33, (1), 79-137.
- Bernet, W. (2008). Parental Alienation Disorder and DSM-V. *The American Journal of Family Therapy* 36 (5), 349–366.
- Bernet, W., & Baker, A. J. L. (2013). Parental Alienation, DSM-5, and ICD-11: response to critics. *The journal of the American Academy of Psychiatry and the law*, 41, 98-104.
- Bone, J. M., & Walsh, M. R. (1999). How to detect it and what to do about it – Parental Alienation Syndrome. *The Florida Bar Journal*, 73(3), 44-48.
- Brasil (2008). Presidência da República. *Lei nº 11.698 de 16 de junho de 2008*. Brasília: Diário Oficial da União.
- Brasil (2010). Presidência da República. *Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010*. Brasília: Diário Oficial da União.

- Brasil (2017). Presidência da República. *Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017*. Brasília: Diário Oficial da União.
- Carter, B., & McGoldrick, M. (1995). *As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Cartwright, G. F. (1993). Expanding the parameters of Parental alienation syndrome. *The American Journal of Family Therapy*, 21(3), 205-215.
- Clarkson, H., & Clarkson, D. (2007). Confusion and Controversy in Parental Alienation. *Journal of Social Welfare & Family Law*, 29 (3–4), 265–275.
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2015). *Alienação Parental: O que a Justiça pode fazer?* Recuperado de <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj>
- Darnall, D. (1997). *New definition of Parental alienation: what is the difference between Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS)?* Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1997b). *Symptoms of Parental Alienation*. Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1997c). *Tree Types of Parental Alienators*. Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1998). *Risk Factors of Parental Alienation Syndrome*. Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1998b). *What a targeted Parent can do with a Obsessed Alienator*. Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1998c). *What does a severely alienated child look like?* Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1998e). *What can the courts do about parental alienation?* Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.

- Darnall, D. (1998f). *Ethical psychological evaluations*. Recuperado de <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Darnall, D. (1999). Parental Alienation: Not in the best interest of the children. *North Dakota Law Review*, 75, 232-364.
- Darnall, D. (2008). *Divorces Casualties: Understanding Parental Alienation*. 2ª Ed. Taylor Publishing Company.
- Dias, M. B. (2010). Incesto e Alienação Parental – realidades que a justiça insiste em não ver. *Revista dos Tribunais*, 2ª ed, p. 27.
- Gardner, R. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29 (2), 3-7. New York: The American Academy of Psychoanalysis.
- Gardner, R. (1992). *The parental alienation syndrome*. New Jersey: Creative Therapeutics.
- Geldof, B. (2003). The real love that dares not speak its name. Em Bainham, A., Lindley, B., Richards M., & Trinder, L. (orgs.). *Children and Their Families – Contact, Rights and Welfare*. Hart Publishing.
- Giberti, E. (1985). Los hijos de la pareja divorciada. Em Core, S. & Ppenheim, R. (orgs.). *El divorcio y la familia: los abogados, los padres y los hijos*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana.
- Gonzalez, M. R., Cabarga, P. L., & Valverde, V. J. I. (1994). Percepciones Parentales em niños de familias separadas: una nueva versión del Síndrome del Estocolmo? *Anuário de Psicologia Jurídica*, 25-43.
- IBGE (2011). *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*. Recuperado de <http://www.ibge.org.br>.
- Kelly, J., & Johnston, J. (2001). The alienated child: A reformulation of Parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39 (3), 249–266.

- Lund, M. (1995). A therapist's view of Parental alienation syndrome. *Family and Conciliation Courts Review*, 33(3), 308-316.
- Maida, M. S., Herskovic, V. M., & Prado, B. A. (2011). Síndrome de Alienación Parental. *Revista Chilena de Pediatría*, 82 (6), 485-492.
- Major, A. J. (2000). *Parents who have successfully fought parent alienation syndrome*. Recuperado de <http://www.fact.on.ca/info/pas/major>.
- Paulo, B. M. (2011). Alienação Parental: identificação, tratamento e prevenção. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, 19, 05-25.
- Pinho, A. C. (2011). A Alienação Parental e a guarda compartilhada como forma de prevenção. *Revista USCS Direito*, 21, 135-152.
- Próchno, C. C. S. C., Paravidini, J. L. L., & Cunha, C. M. (2011). Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Ética Parental. *Revista Mal Estar e Subjetividade*, 11 (4), 1461-1490.
- Ramires, V. R. (2004). As transições familiares: a perspectiva de crianças e pré-adolescentes. *Psicologia em Estudo*, 9, 183-193.
- Rand, D. C. (1997). The spectrum of Parental alienation syndrome. *The American Journal of Forensic Psychology*, 15(3).
- Rocha, M. J. (2012). Alienação Parental: a mais grave forma de abuso emocional. Em Paulo, B. M. (Coord.). *Psicologia na prática jurídica*. São Paulo: Saraiva.
- Rohrbaugh, J. B. (2008). *A comprehensive guide to child custody evaluations: mental health and legal perspectives*. Berlin: Springer.
- Segura, C., Gil, M. J., & Sepúlveda, M. A. (2006). El Síndrome de alienación Parental: una forma de maltrato infantil. *Cuad Med Forense*, 12, 43-44.

- Silva, E. L., & Resende, M. (2008). SAP: A exclusão de um terceiro. Em *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio.
- Sousa, A. M., & Brito, L. M. T. (2011). Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norteamericana à Nova Lei Brasileira. *Psicologia Ciência e Profissão*, 31 (2), 268-283.
- Wallerstein, J., & Kelly, J. B. (1998). *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Warshak, R. A. (2001). Current controversies regarding Parental alienation syndrome. *The American Journal of Forensic Psychology*, 19(3), 29-59.

Anexos

Anexo 1. Artigo Publicado

Psicologia Argumento

doi: 10.7213/psicol.argum.34.084.AO06

Alienação Parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento

Parental Alienation: integrative review and construction of a screening instrument

Edna Maria Brandão ^[a], Makilim Nunes Baptista^[b]

^[a], Doutoranda em Psicologia, Universidade São Francisco – USF, Itatiba/SP, Brasil, bolsista CAPES. Endereço eletrônico: ednabrandao@tjsp.jus.br

^[b] Doutor em Psicologia, Universidade São Francisco – USF, Itatiba/SP, Brasil, bolsista produtividade Cnpq. Endereço eletrônico: makilim01@gmail.com

Resumo

O presente estudo objetivou inicialmente apresentar um panorama dos trabalhos sobre Alienação Parental. Para isso foi feita uma revisão integrativa nas bases de dados Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) e no portal de periódicos da CAPES, sem limite de tempo e com palavras chave referente à testagem psicológica e Alienação Parental. Os resultados demonstraram a escassez de testes que objetivem avaliar a Alienação Parental. Do total de trabalhos, foram encontradas 13 pesquisas cujo foco fosse a avaliação Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

66

da Alienação Parental, sendo 8 estudos teóricos e 5 empíricos. A partir dessa revisão objetivou-se apresentar a etapa inicial de construção da Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental – ERSAP. Com base nos passos delineados para a construção de testes psicométricos, são apresentados os resultados das fases preliminares da ERSAP, a saber, a construção de itens, a avaliação por especialistas e uma aplicação-piloto. Os resultados demonstraram que o projeto tem bom potencial para avançar as etapas seguintes do processo de construção da Escala. Sugerem-se futuras pesquisas que envolvam a Alienação Parental de modo a contribuir com a realização da avaliação psicológica no contexto do sistema de justiça brasileiro.

[P]

Palavras chave: Alienação Parental – Avaliação Psicológica – Psicologia Jurídica.

Abstract

This study aimed to initially provide an overview of the work on Parental Alienation. For this was made an integrative review in the databases Biblioteca Virtual de Saúde (BVS) and the portal of CAPES, no time limit and keywords related to psychological testing and Parental Alienation. The results demonstrated the lack of tests that aim to evaluate the Parental Alienation. Of total jobs, we found 13 studies whose focus was the evaluation of Parental Alienation, 8 theoretical and empirical 5. From this review aimed to present the initial stage of construction of Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental - ERSAP. Based on the steps outlined for the construction of psychometric tests are presented the results of the preliminary stages of ERSAP, namely the construction of items, the evaluation by experts and a pilot application. The results showed that the project has great potential to advance the following stages of the construction of the scale process. They suggest future research involving Parental Alienation in order to contribute to the realization of psychological assessment in the context of the Brazilian justice system. [K]

Keywords: Parental Alienation – Psychology Assesment - Forensic Psychology.

Introdução

A Alienação Parental pode ser definida como um conjunto de comportamentos, conscientes ou não, que podem provocar uma perturbação na relação entre o filho e um dos genitores (Darnall, 1997). Definição semelhante pode ser encontrada no artigo 2º da Lei Brasileira nº 12.318/2010 que considera ato de Alienação Parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou até por outras pessoas que tenham autoridade sobre o menor de idade, para que este rejeite o outro genitor ou mesmo para que seja prejudicada a manutenção ou o estabelecimento de vínculos entre ambos (Brasil, 2010).

Esta mesma lei dispõe em seu artigo 5º a determinação judicial de perícia psicológica para a busca de identificação de indícios de que estejam sendo praticados atos de Alienação Parental (Brasil, 2010). Na esfera judicial, no âmbito das Varas Cíveis e de Família dos Tribunais de Justiça, a perícia é considerada um meio de prova a ser encartada aos autos e deve ser realizada por profissional com qualificação técnica e expertise no assunto objeto da avaliação (Rovinski, 2013).

É sabido que diferentes técnicas compõem uma ampla avaliação psicológica, entre elas a aplicação de testes psicológicos que tenham como objetivo medir a ocorrência de determinado comportamento. A construção de instrumentos psicométricos engloba vários Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

passos, Adánez (1999) apresentou os procedimentos necessários na construção de testes psicométricos. O autor destaca a reduzida literatura acerca dos procedimentos na construção de itens do instrumento, na redação das instruções de aplicação até a fase final de elaboração do manual do teste.

Entre as etapas apresentadas por Adánez (1999) estão a definição dos objetivos do teste e para que contexto está sendo construído. Destaca-se também a eleição do modelo matemático a ser utilizado, ou seja, TCT (Teoria Clássica dos Testes) ou TRI (Teoria de Resposta ao Item) e a definição do domínio do construto que se pretende avaliar. Em termos da construção propriamente dita do instrumento, o autor apresenta as etapas de construção de itens e das instruções para aplicação. Na sequência, cita os procedimentos de submissão à revisão por especialistas e a realização de um estudo piloto com parte da amostra pretendida.

Após estas etapas, elenca a seleção da amostra e a aplicação do teste para um número maior de respondentes. A partir dos resultados obtidos será procedida a análise dos itens que compuseram o instrumento, bem como as avaliações iniciais de validade e precisão do teste. Por fim, Adánez (1999) aborda a elaboração das normas de aplicação e correção do teste e a redação do manual de uso do instrumento.

Também em Reppold et al (2014) pode-se encontrar exemplos das etapas a serem seguidas para a construção de escalas psicométricas. Os autores as dividem em três eixos principais, a saber, procedimentos teóricos, empíricos ou experimentais e procedimentos analíticos ou estatísticos. Os padrões e parâmetros para a construção de instrumentos psicológicos podem ser encontrados nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, em especial a Resolução nº 2/2003 (CFP, 2003) e são norteados pelos Standards publicados pela American Psychological Association (APA, 2014).

De modo específico, os parâmetros teóricos têm como objetivo apontar o embasamento no qual o teste se debruça, bem como a que categorias comportamentais o construto a ser medido se refere e a operacionalização do construto em itens que compõem o instrumento. Ainda no que diz respeito ao aspecto teórico, um passo importante é a realização da análise dos itens em relação à adequação e representatividade, o que pode ser feito por meio de juízes com expertise na área definida. Outro procedimento que pode ser empregado é um estudo piloto, com reduzido número de participantes em relação à amostra maior, para análise semântica e de compreensão dos itens elaborados (Reppold, 2014).

Na etapa seguinte, que diz respeito aos procedimentos empíricos, pode-se incluir a coleta dos dados, a análise dos resultados e a busca de evidência de validade baseadas na estrutura interna do instrumento, ou seja, em que medida o modo como foi apresentado o teste foi possível absorver a proposta teórica em que se embasou. Por fim, Reppold et al (2014) destacam a etapa final de construção da escala, os procedimentos estatísticos, os quais podem estar representados pela busca de evidências de validade baseadas nas relações com variáveis externas. Estas evidências se mostram pelas correlações obtidas com instrumentos divergentes ou convergentes com magnitudes e direções de acordo com o esperado.

Em relação à Alienação Parental, trata-se de um construto comumente presente na psicologia jurídica, em especial nas ações de disputa de guarda dos filhos nas Varas de Família. Por um lado, há demanda do sistema da justiça e a legislação determina a avaliação psicológica em casos de Alienação Parental. Por outro lado, não há instrumental Alienação Parental: revisão e rastreamento *PsicolArgum.* 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

específico, tais como escalas, inventários ou qualquer tipo de teste psicológico dirigido à avaliação desse construto.

Para ilustrar, buscou-se revisar, de modo integrativo, a literatura acerca do tema. A sintetização da literatura sobre um assunto específico possui algumas vantagens e requer determinados passos, sendo o primeiro deles a definição do que se busca cientificamente, ou seja, a pergunta que se deseja responder com a pesquisa (Sampaio & Mancini, 2007). A Alienação Parental trata-se de um tema atual, discutido pelo senso comum e presente nos veículos de comunicação. Por conseguinte, a questão a ser respondida no presente trabalho foi conhecer a produção científica, principalmente no que se refere aos instrumentos que possam ser utilizados a fim de proceder e complementar a avaliação do construto, em conformidade com a definição redigida por Darnall (1997) e com a determinação da Legislação Brasileira (Brasil, 2010).

Considerando-se a carência de testes psicológicos com a finalidade de avaliar a Alienação Parental e a necessidade de levantar estudos que tenham abordado o fenômeno de acordo com as definições dadas neste trabalho, a presente pesquisa objetivou apresentar um panorama dos estudos sobre Alienação Parental. Para isso foram pesquisadas duas bases de dados importantes nas publicações em psicologia. Após os resultados da revisão integrativa sobre o assunto será apresentada a etapa inicial do processo de desenvolvimento de uma escala que terá como objetivo rastrear sinais de Alienação Parental.

Método

Material e procedimentos

Foram consultadas as bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e o portal CAPES, por serem consideradas bases importantes das publicações na área da psicologia. Nas duas bases de dados a pesquisa foi feita em três idiomas, a saber, inglês, espanhol e português. Os descritores utilizados buscaram focar no termo Alienação Parental aliado aos tipos de instrumentos psicológicos utilizados em avaliações, os termos foram inseridos na busca geral a fim de abarcar todos os campos. Desta forma, foram empregadas as expressões “parental alienation instrument”, “parental alienation test”, “parental alienation scale”, “parental alienation inventory” em inglês. Em espanhol utilizou-se os termos “herramienta de alienación parental”, “prueba de alienación parental”, “escala de alienación parental” e “inventario de alienación parental”. Por fim, em português as palavras empregadas foram “instrumento de alienação parental”, “teste de alienação parental”, “escala de alienação parental” e “inventário de alienação parental”. As expressões foram utilizadas no singular e a pesquisa não delimitou período de tempo.

A partir das expressões utilizadas para busca, como critério de inclusão foram considerados estudos que se referissem ao tema Alienação Parental de acordo com as definições do construto referenciadas na presente pesquisa. Como critério de exclusão ficou definido que seriam excluídos trabalhos repetidos e os estudos que não se referissem ao construto Alienação Parental.

Foram elencados todos os estudos encontrados pelos descritores, divididos por base e por idioma pesquisado. Após a leitura dos títulos e dos resumos, foram eliminados os trabalhos repetidos. Na sequência, de acordo com o objetivo da pesquisa, a lista de Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

trabalhos restantes foi revisada. Por fim, a amostra foi distribuída em trabalhos teóricos e em estudos empíricos que tenham empregado amostras e técnicas de avaliação psicológica.

Resultados

De acordo com os critérios estabelecidos para a presente pesquisa e a partir dos descritores definidos nos idiomas inglês, espanhol e português foi encontrado um total de 117 estudos, somando-se as duas bases consultadas. Após a leitura dos títulos e dos resumos foram excluídos 43 estudos repetidos.

Dos 74 trabalhos restantes, após a releitura dos títulos e dos resumos, 61 trabalhos não se referiam especificamente à Alienação Parental. Para exemplificar, alguns estudos abordavam aspectos da parentalidade sem especificamente tratar-se de Alienação Parental. Em outros casos a alienação se referia aos pais que se afastavam dos filhos em contraposição ao apoio parental ou suporte parental ou ainda como os filhos adultos se lembravam de seus pais serem alienados em relação às suas vidas durante a infância e adolescência. Portanto em desacordo com as definições propostas por Darnall (1997) e Brasil (2010) que se referem ao afastamento provocado pelos genitores ou familiares com a finalidade de afastar a criança do pai da mãe ou prejudicar o relacionamento entre eles. Deste modo, considerando os critérios de inclusão e exclusão definidos, a amostra final desta revisão foi composta por 13 trabalhos (N=13). A amostra foi dividida em estudos teóricos e empíricos. O resultado apontou para 8 trabalhos teóricos e 5 empíricos, sendo estes últimos os que contaram com amostras humanas e se utilizaram de instrumentos de avaliação. Tanto os estudos teóricos quanto empíricos serão brevemente comentados a seguir.

Um breve apontamento sobre os estudos teóricos encontrados mostra que os autores discutiram a Alienação Parental em consonância com outros temas. Emery, Otto e Donohue (2005) elaboraram um conjunto de recomendações com o objetivo de repensar as relações familiares e favorecer a resolução de conflitos parentais nos divórcios litigiosos. Amato (2014) discutiu a Alienação Parental a partir dos direitos das crianças e adolescentes à luz das legislações que os regem. O artigo de King (2002) versa sobre a relação entre o conhecimento da saúde mental e perícia e do sistema legal sob o prisma da teoria sociológica autopoietica que envolve sistemas de comunicação social e as relações entre estes sistemas.

Próchno, Paravidini e Cunha (2011) abordaram a Alienação Parental a partir de uma análise histórica da família sob a perspectiva psicanalítica. No trabalho de Baisch (2014) foram abordados os efeitos da indução de estereótipos na memória de crianças como um dos fatores presentes no fenômeno da Alienação Parental. Outro texto teórico que emergiu na pesquisa foi o editorial do *American Journal of Family Law* (2005), sem autoria assinada, que discorreu sobre um caso de Alienação Parental em um processo judicial de uma corte norte-americana e os desfechos da ação no sistema de justiça.

No estudo de McLean (2002) o autor buscou detalhar a Alienação Parental em termos de Síndrome a partir das ideias de Richard Gardner, precursor e principal divulgador do conceito da Síndrome de Alienação Parental. No mesmo sentido, no último trabalho teórico encontrado, Nichols (2013) discutiu de forma detalhada a Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

Parental e a Síndrome da Alienação Parental, suas controvérsias e a busca do melhor interesse da criança.

Também serão brevemente comentados a seguir os estudos empíricos encontrados. Rueda (2004) buscou conhecer a aceitação do conceito de Alienação Parental e avaliar sua validade como Síndrome entre terapeutas familiarizados com o fenômeno. Para isso apresentou o conceito de Síndrome e os sintomas elencados por Gardner aos 14 terapeutas participantes que deveriam analisar cinco casos de disputa de guarda com acusações de Alienação Parental. Os participantes responderam a uma escala elaborada para o estudo com questões acerca da Alienação Parental e os resultados apontaram dificuldades dos profissionais em diferenciar a Alienação Parental da Síndrome de Alienação Parental.

Em Lago (2008) o foco do trabalho foi avaliar as práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda dos filhos no Brasil. A amostra foi composta por 51 profissionais de psicologia das cinco regiões brasileiras. O instrumento utilizado foi uma entrevista estruturada, composta de 47 questões, elaborada para o estudo.

A autora apurou que as técnicas mais utilizadas pelos profissionais foram entrevistas com os pais e com os filhos. Entre os testes empregados na avaliação, os projetivos ficaram em quarto lugar na pesquisa e os testes psicométricos na última colocação. Entre as conclusões do estudo está a de que as avaliações buscam mais os aspectos da personalidade dos pais, sendo que os vínculos e relacionamento das crianças com os pais não são avaliados por meio de testagem.

No estudo de Gordon, Stoffey e Bottinelli (2008) os autores buscaram encontrar indicadores do uso de defesas primitivas em pais que praticam a Alienação Parental em relação aos filhos, os quais chamaram de pais alienantes. Para isso analisaram 82 casos de disputa de guarda dos filhos em que não havia alegações de Alienação Parental e 76 casos em que havia acusações da prática de Alienação Parental.

Os autores dividiram os participantes em 3 grupos, um de pais alienantes, outro de pais alienados e um terceiro grupo controle. O instrumento utilizado foi o MMPI-2 (Minnesota Multiphasic Personality Inventory-2) amplamente empregado em avaliações nas ações de disputa de guarda dos filhos por profissionais norte-americanos. O MMPI-2 é composto por 3 escalas que avaliam a mentira, psicopatia e emprego de defesas primitivas, tais como a identificação projetiva.

Gordon, Stoffey e Bottinelli (2008) apontaram como principais resultados maior quantidade de mães alienadoras do que pais. Também indicaram que os pais alienantes, independentemente do sexo, apresentaram escores maiores no uso de defesas primitivas do que os pais alvos da alienação e do que o grupo controle de pais que estavam em litígio, porém sem acusações de Alienação Parental, que apresentou escores dentro da normalidade esperada.

Bow, Gottlieb, Gould-Salman e Henderson (2011) pesquisaram uma amostra de 113 advogados de família de 24 estados norte-americanos, por meio de um programa de computador pela internet, em relação às práticas e técnicas empregadas por eles para instruir seus clientes quanto às avaliações nos casos de disputas de guarda dos filhos nas ações judiciais litigiosas, inclusive com alegações de Alienação Parental. Os resultados mostraram que os advogados consideraram as avaliações importantes, necessárias e úteis na maioria dos casos.

Os autores destacaram que os participantes relataram encaminharem seus clientes para profissionais de saúde mental mais para que pudessem receber suporte emocional do Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

que para prepará-los para as avaliações e testagens da avaliação. Em alguns casos admitiram lançar mão de alegações de violência doméstica ou Alienação Parental como estratégias para enfrentar o litígio judicial.

No estudo de Luz, Gelain e Lima (2014) foi feita uma pesquisa com 4 genitores, sendo dois pais e duas mães que estavam em processo de divórcio judicial litigioso com acusações de Alienação Parental. Os autores participaram como observadores em uma audiência em que foi empregada a técnica da mediação de conflitos. Posteriormente fizeram a análise do termo de acordo assinado pelos litigantes, conforme as condições que ficaram estabelecidas em audiência.

Em um segundo momento da pesquisa, os autores buscaram saber, por meio de uma entrevista semiestruturada, se houve manutenção do acordo feito em audiência e se a técnica da mediação foi efetiva na resolução do conflito. Os resultados indicaram que a audiência de mediação com a participação de profissionais de psicologia pode ser uma técnica eficaz nos casos de ações litigiosas de família.

Discussão

Foi possível observar, a partir das bases consultadas, a escassez de trabalhos que tratassem da Alienação Parental dentro das definições propostas por Darnall (1997) e pela Lei Brasileira (Brasil, 2010), uma vez que menos de 20% da amostra que compôs a presente pesquisa (N=74) se referia ao construto da forma como é abordado neste estudo (N=13). Dos 13 trabalhos restantes, a maior parte abordou a Alienação Parental por meio de estudos teóricos (N=8). Apenas 5 trabalhos conduziram estudos com a participação de amostras humanas ou emprego de instrumentos de avaliação.

Pode-se observar que dos 5 estudos empíricos encontrados, 3 realizaram a pesquisa com profissionais, sendo psicólogos, terapeutas de família e advogados de família. Os outros 2 trabalhos tiveram como participantes adultos, os quais eram os pais envolvidos em ações litigiosas de separação ou divórcio. Ressalta-se que nenhum dos estudos encontrados contou com a participação das crianças ou adolescentes, ou seja, os filhos envolvidos no litígio. Acrescenta-se também que nenhum dos estudos teve como objetivo a construção ou desenvolvimento de escala, inventário ou qualquer tipo de teste psicológico que possua como foco a avaliação da Alienação Parental.

Neste sentido, à luz dos critérios encontrados para a construção de testes psicológicos, brevemente apresentados na introdução deste trabalho, está sendo desenvolvida a Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental – ERSAP (Brandão & Baptista, 2015). A ERSAP faz parte de um projeto de pesquisa composto por várias etapas, no qual todos os cuidados éticos foram previstos e devidamente aprovados, sob o número 1.051.872, pelo Comitê de Ética competente.

A Escala é composta inicialmente por 66 itens tendo como base o levantamento da literatura acerca do assunto, os pressupostos de Darnall (1997) e a Lei Brasileira que versa sobre o tema (Brasil, 2010). Até o presente momento a ERSAP passou pelas etapas de construção dos itens, avaliação de juízes e estudo piloto.

A partir do levantamento teórico buscou-se discriminar descritores que englobassem atos considerados típicos de Alienação Parental, praticados com o intuito de afastar a criança do genitor ou genitora não convivente com ela. O resultado apontou para um total de seis descritores, a saber, Desqualificar o outro; Dificultar a Autoridade Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

Parental; Impedir o Contato; Omitir Informações; Caluniar o Outro e/ou Familiares e Promover o Distanciamento.

O próximo passo consistiu em elencar vários comportamentos do pai ou mãe que detém a guarda da criança. Para exemplificar, respectivamente aos seis descritores, alguns comportamentos definidos foram “insultar o genitor na presença dos filhos”, “recusar a passagem de chamadas telefônicas aos filhos”, “organizar atividades com os filhos no período em que o pai ou mãe deveria exercer o direito de visitas”, “omitir informações pessoais relevantes sobre a criança”, “apresentar falsa denúncia contra o outro genitor” e “mudar o domicílio para evitar a convivência da criança com o pai ou mãe”. Na sequência, para cada comportamento descrito, foram criados vários itens, em forma de afirmações, distribuídas em positivas e negativas, que buscassem descrever da melhor forma possível o comportamento a que se referia.

A ERSAP está apresentada em formato Likert com as opções de resposta “não”, “às vezes”, “sim” e “não se aplica”, sendo esta última para o caso de a situação não abarcar nenhuma das opções de respostas. Contudo, estudos estão sendo feitos com a intenção de mudar a Escala para o formato de Escolha Forçada. Entre as vantagens propostas por este formato está a possibilidade de diferenciar com maior precisão com qual afirmação o respondente está concordando (Drasgow et al, 2010), bem como melhor diferenciação dos níveis de desejabilidade social das respostas, a fim de reduzir seu efeito, uma vez que o participante é forçado a escolher entre itens semelhantes em relevância (Brown, 2014). Lembrando que a ERSAP está sendo desenvolvida para um contexto de avaliação compulsória e de litígio, em que muitas vezes o participante lança mão de recursos de simulação e dissimulação a fim de manipular os resultados da avaliação (Rovinski, 2013).

A Escala será dirigida ao público infantojuvenil e está sendo desenvolvida para ser aplicada para crianças e adolescentes entre oito e quatorze anos de idade. Os respondentes deverão indicar as respostas tendo como base o comportamento do pai ou da mãe que possui sua guarda de fato, ou seja, com quem reside em relação ao genitor ou genitora com o qual não convive.

Na etapa seguinte, de avaliação de juízes, buscou-se saber a pertinência e adequação dos itens aos descritores apresentados. Participaram da etapa quatro juízes, de ambos os sexos, especialistas em psicologia jurídica e com prática profissional em avaliação de disputa de guarda de filhos. As considerações foram no sentido de que a maioria dos itens representava afirmações encontradas nos relatos das crianças e adolescentes no cotidiano da prática profissional com as famílias em situação de divórcio, sobretudo litigiosos. As sugestões apontadas indicaram que havia dois itens conflitantes com as opções de respostas, compostos por afirmações negativas que se invertiam com a opção “não” da Escala, os quais foram remodelados para se adequar as opções de respostas. Exemplo do ocorrido foi o item “penso que minha mãe não vai me abandonar como o meu pai nos abandonou”, no qual o vocábulo “não” foi retirado da afirmação.

Posteriormente foi feita uma aplicação-teste com 10 participantes, sendo crianças e adolescentes de ambos os sexos, filhos de pais separados, na faixa etária entre oito e quatorze anos. A aplicação foi individual mediante a leitura dos itens e das opções de respostas para os respondentes. O objetivo desta etapa foi reconhecer o tempo de aplicação do instrumento, a compreensão dos termos utilizados nos itens e demais detalhes importantes para o desenvolvimento da Escala. Alienação Parental: revisão e rastreamento

PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

Os resultados demonstraram boa adequação dos itens com alguns ajustes, por exemplo, a substituição da palavra “compromissos” pelo termo “atividades” em um dos itens, pois os respondentes apresentaram dificuldade de compreensão em relação a ter “compromissos”. Nesta etapa também foi medido o tempo de aplicação que ficou aproximadamente em torno de vinte minutos. Por fim, houve alteração nas opções de respostas do formato da Escala, passando de “nunca”, “às vezes” ou “sempre” para “não”, “às vezes” e “sim”, por haver ficado demonstrado melhor compreensão dos participantes com estas opções de respostas.

As próximas etapas do projeto de construção da ERSAP serão constituídas pela seleção de amostras de diferentes grupos de crianças e adolescentes para aplicação da Escala, a fim de propiciar estudos preliminares das propriedades psicométricas do instrumento. Além de análises descritivas de acordo com as respostas dadas pelos participantes, também a estrutura interna será verificada por meio de análises fatoriais. Ademais, serão buscadas relações com variáveis externas por meio do coeficiente de Pearson. Para análise de variância entre os grupos serão empregadas as provas ANOVA e t de Student. Por fim, a precisão da escala será avaliada pelo índice alfa de Cronbach.

Considerações finais

A presente pesquisa objetivou apresentar um panorama dos estudos acerca da Alienação Parental. Para isso foi realizada uma revisão integrativa em duas bases de dados da literatura nacional. A amostra final de trabalhos resultou em 13 estudos, somando-se 8 estudos teóricos e 5 pesquisas empíricas. Com estes resultados, compreende-se que o objetivo tenha sido atingido.

Considerando a escassez de estudos acerca do fenômeno da Alienação Parental e sua avaliação, a carência de trabalhos empíricos com amostras que tenham como participantes crianças e adolescentes, filhos de pais separados, a ERSAP se mostra uma escala psicométrica dirigida diretamente a crianças e adolescentes envolvidos em situações de separações e divórcios conjugais, sobretudo litigiosos.

Por fim e de forma adicional, a Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental – ERSAP está sendo construída visando atender a lacuna de instrumentos que avaliem Alienação Parental e a demanda cada vez maior do sistema de justiça por instrumentos que auxiliem na avaliação psicológica no contexto judiciário conforme determina nossa legislação.

Entre as limitações do presente estudo, pode-se citar o número reduzido de bases de dados consultadas resultando em um pequeno número amostral de trabalhos. Sugere-se que outras pesquisas possam abarcar outras bases de dados, bem como outros idiomas, embora tenham sido empregados os três principais idiomas de buscas nas bases científicas. Novas pesquisas com construtos e amostras específicas da psicologia jurídica, entre eles a Alienação Parental, podem ampliar e contribuir com a construção de instrumentos psicológicos para uso dos profissionais que atuam em perícias psicológicas judiciais, sobretudo que envolvem crianças e adolescentes.

Alienação Parental: revisão e rastreamento
PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

Referências

- Adá nez, G. P. (1999). Procedimientos de Construcción y Análisis de Tests Psicométricos. Em Aváliáçá o Psicologíá: perspectivá internaciónál. Wechsler, S. M, Guzzo, R. S. L. (org.). Sá o Páulo. Cásá do Psicólogo.
- Amáto, G. C. (2014). Alienáçá o párentál: umá discussá o á pártir dos direitos fundáméntáís dá criánçá e do ádolescente. Dissertáçá o de Mestrádo. Pontifíciá Universidáde Cátólicá do Rio Gránde do Sul. Porto Alegre.
- Americán Journál of Fámily Láv (2005), PAS Testimony Allowed Under Frye Test. Aspen Publishers Inc, vol. 19 (2), 148-149.
- Americán Psychological Associátió (2014). Stándárd s for Educátió nál ánd psychological testing. Americán Educátió nál Reseá rch Associá tió. Wáshington, DC.
- Báisch, V. M. (2014). Os efeitos dá induçá o de estereo tipos ná memo riá de criánçás. Dissertáçá o de Mestrádo. Porto Alegre.
- Biblioteca Virtuál de Sá u de (BVS). Disponí vel em <http://www.bireme.br>.
- Bow, J. N, Gottlieb, M. C, Gould-Sálmán, D. J, Henderson, L. (2011). Pá rtners in the process: how áttorneys prepá re their clients for custody eváluá tió ns ánd litigá tió n. Fámily Court Review, vol. 49 (4), 750-759.
- Brándá o, E. M., Báptistá, M. N. (2015). Escalá de Rástreámento de Sináís de Alienáçá o Párentál –ERSAP. Reláto rio te cnico ná o publicádo.
- Brásil (2010). Preside nciá dá Repu blicá. Lei nº 12.318 de 26 de ágosto de 2010. Brási líá: Diá rio Oficiál dá Uniá o.
- Brown, A. (2014). “Fáking good” on personá lity tests: Test tákers’ cognitió ns ánd the Forced-choice formát. Trábá lho ápresentádo em 9 th Conference of the Interná tió nál Test Commission. University of Kent.
- Cápes –Coordenáçá o de Aperfeiçoámento de Pessoá l de Ní vel Superior. Disponí vel <http://www.periodicos.capes.gov.br>
- Conselho Federá l de Psicologia (2003). Resoluçá o 02/2003. Disponí vel em <http://www.cfp.org.br/resolucoes>
- Dárná ll, D. (1997). New definition of Párentál áliená tió n: whát is the difference between Párentál Aliená tió n (PA) ánd Párentál Aliená tió n Syndrome (PAS)? Disponí vel em <http://www.parentalalienation.org/articles>.
- Drásgow, F, Chernyshenko, O. S, Stá r k, S. (2010). 75 yeá rs áfter Likert: Thurstone wás right! Industriá l ánd Orgánizá tió nál Psychological, 3 (2010), 465-476.
- Emery, R. E., Otto, R. K., Donohue, W. T. (2005). A Criticá l Assessment of Child Custody Eváluá tió ns. Psychological Science in the Public Interest, vol 6 (1), 2-29. Alienação Parental: revisão e rastreamento
- PsicolArgum. 2016 jan./mar., 34(84), 65-75

- Gordon, R. M, Stoffey, R, Bottinelli, J. (2008). MMPI-2 Findings of Primitive Defenses in Alienating Parents. *The American Journal of Family Therapy*, 36, 211-228.
- King, M. (2002). An autopoietic approach to 'Parental Alienation Syndrome'. *The Journal of Forensic Psychiatry*, vol 13, (3), 609-635.
- Lágo, V. M. (2008). As práticas em avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda de filhos no Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.
- Luz, A. F, Geláin, D, Limá, L. R. (2014). Reflexões sobre Alienação Parental em um projeto de mediação de conflitos. *Revista Psicologia e Saúde*, vol. 6 (2), 96-103.
- McLeán, C. (2002). The price of revenge: custodial parents who poison their children's affections may now face legal problems. *The Report Newsmagazine*.
- Nichols, A. M. (2013). Toward a child-centered approach to evaluating claims of alienation in high-conflict custody disputes. *Michigan Law Review*.
- Prochno, C. C. S. C., Párávidini, J. L. L., Cunha, C. M. (2011). Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea: Um Desencontro com a Etnica Parental. *Revista Mál-Estár e Subjetividade*, vol. XI, (4), 1461-1490.
- Reppold, C. T, Gurgel, L. G., Hutz, C. S. (2014). O processo de construção de escalas psicométricas. *Avaliação Psicológica*, vol. 13 (2), 307-310.
- Rovinski, S. L. R. (2013). Fundamentos da perícia psicológica forense. São Paulo. Vetor.
- Ruedá, C. A. (2004). An Inter-Rater Reliability Study of Parental Alienation Syndrome. *The American Journal of Family Therapy*, 32, 391-403.
- Sámpáio, R. F. & Máncini, M. C. (2007). Estudos de revisão do sistema tático: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. *Revista Brasileira de Fisioterapia*, 11 (1), 83-89.
- Recebido / Received: 29/05/2013
Aprovado / Approved: 16/10/2016

Anexo 2. Termo de Consentimento Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA: **ESCALA DE RASTREAMENTO DE INDICADORES DE ALIENAÇÃO PARENTAL (ERIAF): CONSTRUÇÃO E ESTUDOS PSICOMÉTRICOS.**

Eu, _____

RG _____ abaixo assinado responsável legal de _____ dou meu consentimento livre e esclarecido para que ele(a)

participe como voluntário do projeto de pesquisa supracitado, sob a responsabilidade do(s) pesquisador(es) Prof. Dr. Makilim Nunes Baptista e Me. Edna Maria Brandão do Curso de Doutorado em Psicologia da Universidade São Francisco. Assinando este Termo de Consentimento estou ciente de que:

- 1 - O objetivo da pesquisa é a construção de uma Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP;
- 2- Durante o estudo serão aplicados três instrumentos, sendo a Escala de Rastreamento de Indicadores de Alienação Parental - ERIAP; O Inventário de Estilos Parentais – IEP; e a Escala Baptista de Depressão Infantojuvenil - EBADEP-II, com tempo estimado de 25 minutos;
- 3 - Obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a sua participação na referida pesquisa;
- 4- A resposta a este (s) instrumento(s)/ procedimento(s) não apresentam riscos conhecidos à sua saúde física e mental, havendo possibilidade porém que cause desconforto emocional e possível formação de falsas memórias em relação aos pais;
- 5 - Estou livre para interromper a qualquer momento sua participação na pesquisa, bem como ele estará livre para interromper a sua participação, não havendo qualquer prejuízo decorrente da decisão;
- 6 – Seus dados pessoais serão mantidos em sigilo e os resultados gerais obtidos na pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos do trabalho, expostos acima, incluída sua publicação na literatura científica especializada;
- 7 - Poderei contatar o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade São Francisco para apresentar recursos ou reclamações em relação à pesquisa pelo telefone: 1124548981;
- 8 - Poderei entrar em contato com o responsável pelo estudo, sempre que julgar necessário pelo telefone número 1199817078;
- 9- Este Termo de Consentimento é feito em duas vias, sendo que uma permanecerá em meu poder e outra com o pesquisador responsável.

Bragança Paulista, _____

Assinatura do Responsável: _____

Assinatura do Pesquisador Responsável: _____

Anexo 3. Lei nº 12.318/2010 de 26 de agosto de 2010

Presidência
Casa
Subchefia para Assuntos Jurídicos

da

República
Civil

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.

Art. 8º A alteração de domicílio da criança ou adolescente é irrelevante para a determinação da competência relacionada às ações fundadas em direito de convivência familiar, salvo se decorrente de consenso entre os genitores ou de decisão judicial.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ

INÁCIO

LULA

DASILVA

Luiz

Paulo

Teles

Ferreira

Barreto

Paulo

de

Tarso

Vannuchi

José Gomes Temporão